



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XX n. 5.034 - sexta-feira, 20 de outubro de 2017

23 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR n. 306, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui o "Programa Conciliar é Preciso - PCP" e "Programa Temporário para promover o Pagamento de Débitos - PPD", e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Grande aprovou e eu **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I "PROGRAMA CONCILIAR É PRECISO - PCP"

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a instituir o "PROGRAMA CONCILIAR É PRECISO - PCP" que objetiva a organização e a classificação do acervo das execuções fiscais para promover a autocomposição por meio da realização de audiências de mediações e conciliações, com ações conjuntas a serem desenvolvidas pela Procuradoria Geral do Município (PGM) e Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (TJMS).

Parágrafo único. O Programa terá a duração de uma semana, a contar da edição de Decreto regulamentador desta Lei, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo.

Art. 2º O Procurador-Geral, no cumprimento desta Lei, poderá autorizar a realização de acordos de conciliação, nos autos dos processos de execução fiscal, para o pagamento dos créditos tributários e não tributários ajuizados, inclusive com a redução do montante devido, segundo os parâmetros instituídos por esta norma.

Parágrafo único. Considera-se crédito tributário e não tributário a soma do principal, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e acréscimos previstos na legislação municipal.

Art. 3º A medida conciliadora instituída por esta Lei Complementar para quitação de débitos fiscais com a Fazenda Pública Municipal ajuizados, importa nos seguintes benefícios:

I - para pagamento à vista:

a) redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora incidente sobre o valor do crédito tributário e 80% (oitenta por cento) do valor da multa;

b) redução de 100% (cem por cento) dos juros de financiamento e dos juros de mora do crédito remanescente objeto de parcelamento.

II - para pagamento parcelado em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas:

a) redução de 80% (oitenta por cento) nos juros de mora incidente sobre o valor do crédito tributário e 70% (setenta por cento) da multa;

b) redução de 100% (cem por cento) dos juros de financiamento e 80% (oitenta por cento) dos juros de mora do crédito remanescente objeto de parcelamento.

III - para pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas:

a) redução de 60% (sessenta por cento) nos juros de mora incidente sobre o valor do crédito tributário e 50% (cinquenta por cento) da multa;

b) redução de 100% (cem por cento) dos juros de financiamento e 70% (setenta por cento) dos juros de mora do crédito remanescente objeto de parcelamento.

IV - para pagamento parcelado em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas:

a) redução de 40% (quarenta por cento) nos juros de mora incidente sobre o valor do crédito tributário e 40% (quarenta por cento) da multa;

b) redução de 100% (cem por cento) dos juros de financiamento e 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora do crédito remanescente objeto de parcelamento.

§ 1º As parcelas que vencerem no exercício subsequente ao do programa serão atualizadas pelo IPCA-e.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 80,00 (oitenta reais) para as pessoas físicas;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para as pessoas jurídicas.

§ 3º Concomitantemente ao pagamento à vista ou da primeira parcela, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, incidentes sobre o valor do crédito tributário favorecido.

§ 4º O valor do honorário advocatício decorrente de ação de executivo fiscal será calculado com base em 5% (cinco por cento) do débito consolidado.

§ 5º O valor das custas processuais será cobrado por cada processo de ação de execução fiscal distribuído pelo Município de Campo Grande em desfavor do contribuinte, conforme critério estabelecido em convênio firmado com o TJMS.

§ 6º As importâncias relativas aos ônus processuais, quais sejam, honorários e custas, serão recolhidos, cada um, em códigos identificados, na mesma Guia DAM de recolhimento do valor do tributo municipal e deverão ser repassados integralmente ao Tribunal de Justiça no prazo estipulado em convênio a ser firmado entre a Procuradoria Geral do Município e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º O sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, para usufruir dos benefícios desta Lei Complementar, deve aderir ao acordo, dentro do período de vigência do PCP, onde constarão as condições e prazo de pagamento.

§ 1º A adesão ao PCP é ato pessoal e será assinado, exclusivamente, pelo contribuinte ou por seu representante legal.

§ 2º A adesão ao PCP considera-se formalizada com o pagamento à vista ou com o pagamento da primeira parcela.

§ 3º O crédito remanescente, nos casos de pagamento parcelado, será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, que ocorrerão a partir do 30º (trigésimo) dia após a celebração do acordo de concessão mútua, mês a mês, respeitando sempre o intervalo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º A adesão ao acordo, de que trata esta Lei Complementar assinado pelo interessado, implicando, por parte do contribuinte ou responsável, em prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como expressa renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas e aceitação plena das normas previstas nesta Lei Complementar.

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad
Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete do PrefeitoAlex de Oliveira Gonçalves
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....Antônio César Lacerda Alves
Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....
.....Evandro Ferreira de Viana Bandeira
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto
Secretária Munic. de Gestão.....Maria das Graças Macedo
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....José Marcos da Fonseca
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....
.....Luiz Fernando Buainain
Secretária Munic. de Educação.....Ilza Mateus de Souza
Secretário Munic. de Saúde.....Marcelo Luiz Brandão Vilela
Secretário Munic. de Assistência Social.....
.....José Mario Antunes da Silva

Secretária Munic.de Cultura e TurismoNilde Clara de Souza Benites Brun
Subsecretário de Defesa dos Direitos HumanosAdemar Vieira Junior
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira
Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretário de Políticas para a JuventudeMaicon Cleython Rodrigues Nogueira
Subsecretário de Proteção e Defesa do ConsumidorValdir Custodio da Silva
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Camilla Nascimento de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação.....Eneas José de Carvalho Netto
Diretora-Presidente da Agência a Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação de Serviços Públicos.....
.....Vinícius Leite Campos
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de EsportesRodrigo Barbosa Terra
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
.....Cleiton Freitas Franco

§ 1º A confissão, a renúncia e a desistência, mencionadas no *caput* deste artigo, serão consignadas no Termo de Adesão ao PCP.

§ 2º As despesas processuais correrão por conta do executado, que, também, arcará com as demais verbas de sucumbência, nos termos da Lei processual civil.

Art. 6º O acordo não gera direito subjetivo a restituição e somente haverá extinção do crédito com o cumprimento integral de seu termo.

Art. 7º No caso de adesão ao PCP na modalidade de parcelamento de débito ajuizado, o processo judicial será sobrestado pelo prazo do parcelamento e, caso haja descumprimento da obrigação, haverá prosseguimento da Execução Fiscal.

Parágrafo único. Havendo quitação de débito ajuizado, o setor competente da Procuradoria-Geral fará o pedido da extinção do feito.

Art. 8º O atraso de quaisquer das parcelas, por prazo superior a 30 (trinta) dias acarretará rescisão unilateral com o cancelamento do acordo firmado, perda dos benefícios e o retorno do débito a origem, deduzindo-se as parcelas eventualmente pagas, continuando exigível o valor remanescente com acréscimos legais, preservada, apenas a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação constantes do referido termo.

Art. 9º Se o crédito tributário ou não tributário estiver sendo objeto de impugnação judicial, o contribuinte/devedor, para que obtenha a redução dos juros e da multa instituída pela presente Lei, deverá desistir, expressa e irrevogavelmente, da impugnação ou demanda oposta, arcando com os pertinentes custos e/ou encargos processuais.

CAPÍTULO II PROGRAMA TEMPORÁRIO PARA PROMOVER O PAGAMENTO DE DÉBITOS – PPD

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a instituir Programa Temporário para promover o Pagamento de Débitos – PPD, com objetivo de incrementar o recebimento de crédito tributário e não tributário do Município de Campo Grande, oportunizando ao contribuinte inadimplente a possibilidade de regularizar sua situação perante o Fisco Municipal.

Art. 11. O PPD abrangerá todos os débitos existentes na inscrição imobiliária e/ou econômica do contribuinte, decorrentes de tributos de competência municipal, bem como os acréscimos legais relativos a correção monetária e juros de moratórios, e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive, parcelamento de débitos concedidos sob outras modalidades, sendo atualizados até a data da adesão por esta forma excepcional de pagamento de créditos.

§ 1º O PPD destina-se a promover a regularização de créditos do Município de Campo Grande, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da publicação desta Lei Complementar.

§ 2º Não poderão ser incluídos no PPD os débitos referentes:

I - a infração de trânsito;

II - a indenização devida ao Município de Campo Grande por danos causados ao seu patrimônio;

III - débitos de natureza contratual, com exceção dos decorrentes de urbanização consorciada ou outorga onerosa, arrendamento ou alienação de imóveis – SOTER.

Art. 12. O Programa terá a duração de 3 (três) meses, a contar da edição de Decreto regulamentador desta Lei, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo.

Art. 13. A medida instituída por esta Lei Complementar para quitação de débitos fiscais importa nos seguintes benefícios:

I - para pagamento à vista:

a) redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora incidente sobre o valor do crédito tributário e 70% (setenta por cento) do valor da multa;

b) redução de 90% (noventa por cento) dos juros de financiamento e dos juros de mora do crédito remanescente objeto de parcelamento.

II - para pagamento parcelado em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas:

a) redução de 70% (setenta por cento) nos juros de mora incidente sobre o valor do crédito tributário e 60% (sessenta por cento) da multa;

b) redução de 90% (noventa por cento) dos juros de financiamento e 70% (setenta por cento) dos juros de mora do crédito remanescente objeto de parcelamento.

III - para pagamento parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas:

a) redução de 50% (cinquenta por cento) nos juros de mora incidente sobre o valor do crédito tributário e 40% (quarenta por cento) da multa;

b) redução de 90% (noventa por cento) dos juros de financiamento e 60% (sessenta por cento) dos juros de mora do crédito remanescente objeto de parcelamento.

IV - para pagamento parcelado em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas:

a) redução de 30% (trinta por cento) nos juros de mora incidente sobre o valor do crédito tributário e 30% (trinta por cento) da multa;

b) redução 90% (noventa por cento) dos juros de financiamento e 40% (quarenta por cento) dos juros de mora do crédito remanescente objeto de parcelamento.

§ 1º As parcelas que vencerem no exercício subsequente ao do programa serão atualizadas pelo IPCA-e.

§ 2º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R\$ 80,00 (oitenta reais) para as pessoas físicas;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para as pessoas jurídicas.

§ 3º Concomitantemente ao pagamento à vista ou da primeira parcela, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, incidentes sobre o valor do crédito tributário favorecido.

§ 4º O valor do honorário advocatício decorrente de ação de executivo fiscal será calculado com base em 5% (cinco por cento) do débito consolidado.

§ 5º O valor das custas processuais será cobrado por cada processo de ação de execução fiscal distribuído pelo Município de Campo Grande em desfavor do contribuinte, conforme critério estabelecido em convênio firmado com o TJMS.

§ 6º As importâncias relativas aos ônus processuais, quais sejam, honorários e custas, serão recolhidos, cada um, em códigos identificados, na mesma Guia DAM de recolhimento do valor do tributo municipal e deverão ser repassados integralmente ao Tribunal de Justiça no prazo estipulado em convênio a ser firmado entre a Procuradoria-Geral do Município e o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Art. 14. O sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, para usufruir dos benefícios desta Lei Complementar, deve aderir ao acordo, dentro do período de vigência do PPD, onde constarão as condições e prazo de pagamento.

§ 1º A adesão ao PPD é ato pessoal e será assinado, exclusivamente, pelo contribuinte ou por seu representante legal.

§ 2º A adesão ao PPD considera-se formalizada com o pagamento à vista ou com o pagamento da primeira parcela.

§ 3º O crédito remanescente, nos casos de pagamento parcelado, será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, que ocorrerão a partir do 30º (trigésimo) dia após a celebração do acordo de concessão mútua, mês a mês, respeitando sempre o intervalo de 30 (trinta) dias.

Art. 15. A adesão ao acordo, de que trata esta Lei Complementar assinado pelo interessado, implicando, por parte do contribuinte ou responsável, em prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como expressa renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas e aceitação plena das normas previstas nesta Lei Complementar.

§ 1º A confissão, a renúncia e a desistência, mencionadas no *caput* deste artigo, serão consignadas no Termo de Adesão ao PPD.

§ 2º As despesas processuais correrão por conta do executado, que, também, arcará com as demais verbas de sucumbência, nos termos da Lei Processual Civil.

Art. 16. O acordo não gera direito subjetivo a restituição e somente haverá extinção do crédito com o cumprimento integral de seu termo.

Art. 17. No caso de adesão ao PPD na modalidade de parcelamento de débito ajuizado, o processo judicial será sobrestado pelo prazo do parcelamento e, caso haja descumprimento da obrigação, haverá prosseguimento da Execução Fiscal.

Parágrafo único. Havendo quitação de débito ajuizado, o setor competente da Procuradoria-Geral fará o pedido da extinção do feito.

Art. 18. O atraso de quaisquer das parcelas, por prazo superior a 30 (trinta) dias acarretará rescisão unilateral com o cancelamento do acordo firmado, perda dos benefícios e o retorno do débito a origem, deduzindo-se as parcelas eventualmente pagas, continuando exigível o valor remanescente com acréscimos legais, preservada, apenas a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação constantes do referido termo.

Art. 19. O descumprimento das obrigações relativas ao acordo ensejará, conforme o caso, o protesto extrajudicial, o ajuizamento ou o prosseguimento da execução fiscal.

Art. 20. Se o crédito tributário ou não tributário estiver sendo objeto de impugnação administrativa ou judicial, o contribuinte/devedor, para que obtenha a redução dos juros e da multa instituída pela presente Lei, deverá desistir, expressa e irrevogavelmente, da impugnação ou demanda oposta, arcando com os pertinentes custos e/ou encargos processuais.

Art. 21. Fica vedada a concessão dos benefícios de que trata esta Lei Complementar àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

CAPÍTULO III ALTERAÇÃO DO ART. 2º - A DA LEI COMPLEMENTAR n. 146, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Art. 22. O art. 2º-A da Lei Complementar n. 146, de 23 de dezembro de 2009,

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone/Fax (067) 3314-9869
CEP 79002-942- Campo Grande-MS

www.capital.ms.gov.br/DIOGRANDE - diogrande.pmcg@gmail.com

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 4,97

SUMÁRIO

LEIS	01
DECRETOS.....	03
DESPACHOS	05
MENSAGEM	05
SECRETARIAS	07
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	10
ATOS DE PESSOAL	11
ATOS DE LICITAÇÃO	17
ÓRGÃOS COLEGIADOS	19
PODER LEGISLATIVO	22
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	23

modificado pela Lei Complementar n. 271, de 4 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A. A Procuradoria-Geral do Município, observado o disposto no art. 28, da Lei Federal n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, poderá requerer a desistência e a consequente extinção, com a respectiva baixa na distribuição, sem renúncia do crédito, das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Pública Municipal, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), desde que:

I - esgotados todos os meios para citação do executado sem que esta tenha sido realizada;

II - não conste dos autos da execução garantia, total ou parcial, útil à satisfação do crédito;

III - não sejam localizados bens do devedor passíveis de constrição judicial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não abrange os débitos objeto de execuções fiscais embargadas, salvo se o executado manifestar sua concordância com a extinção do feito, sem quaisquer ônus para a Fazenda Pública Municipal". (NR)

Art. 23. A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a reconhecer a prescrição, na forma da lei, de ofício ou por provocação da parte.

Parágrafo único. A autorização contida no caput é extensiva à dispensa de eventual recurso em relação à decisão judicial que tenha declarado prescrição do crédito tributário.

CAPÍTULO IV NÚCLEO PARA O ACOMPANHAMENTO DE DEVEDORES- NAD

Art. 24. Fica criado na estrutura básica da Procuradoria-Geral do Município, o "NÚCLEO PARA O ACOMPANHAMENTO DE DEVEDORES (NAD)", com objetivo de segmentar o estoque da Dívida Ativa Municipal, com a definição de estratégias de cobrança de créditos com valores expressivos e passíveis de recuperação.

Art. 25. São considerados grandes devedores, no âmbito da PGM, aqueles devedores inscritos em dívida ativa, de natureza tributária ou não tributária, que tenham unitária ou agrupadamente, em função de um mesmo devedor, valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º O valor previsto no caput deste artigo será atualizado anualmente, como base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por ato do Poder Executivo.

§ 2º Poderá ser determinada, a critério do Procurador-Geral, a inclusão ou exclusão de pessoas físicas ou jurídicas do âmbito de atuação do NAD, ainda que em valores abaixo do estipulado no caput.

Art. 26. O NAD será composto por servidores indicados pelo Procurador-Geral.

Art. 27. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar, no que couber.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 5.894, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a redação do "caput" do Art. 1º da Lei Municipal n. 5.790/2016, que dispõe sobre os assentos preferenciais dos veículos do transporte coletivo do município de Campo Grande-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Grande aprovou e eu **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 1º da Lei Municipal n. 5.790/2016, que dispõe sobre os assentos preferenciais dos veículos do transporte coletivo do município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Todos os assentos instalados nos veículos do transporte público do município são destinados, preferencialmente, aos passageiros idosos, às pessoas com deficiência, às gestantes, às pessoas com crianças de colo e às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

..." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 5.895, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a criar o "Núcleo de Pesquisa de Dados e Análise Criminal de Dados sobre Segurança Pública" na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social - SESDES.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Grande aprovou e eu **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o "Núcleo de Pesquisa de Dados e Análise Criminal de Dados sobre Segurança Pública" na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social - SESDE.

Parágrafo único. Entende-se por Análise Criminal o conjunto de procedimentos sistemáticos direcionados para o provimento de informações oportunas e pertinentes sobre os padrões do crime e suas correlações de tendências, de modo a apoiar as áreas operacionais e administrativas no planejamento e distribuição de recursos para prevenção e supressão de atividades criminais, auxiliando o processo investigatório e aumentando o número de prisões e esclarecimento de casos no município de Campo Grande.

Art. 2º O Núcleo de que trata esta Lei tem como objetivos básicos:

I - realizar coleta de dados sobre violência e criminalidade;

II - elaborar diagnóstico com a identificação dos problemas de segurança pública existentes na municipalidade;

III - realizar a análise criminal a fim de tomada de decisão;

IV - formular propostas de solução que se traduzam com políticas públicas de segurança cidadã a serem implementadas no município de Campo Grande;

V - avaliar os resultados das iniciativas tomadas e descobrir até que medida elas produzem os resultados esperados.

Art. 3º O trabalho de coleta e sistematização dos dados, a transformação em informações e análise de dados sobre segurança pública, no município de Campo Grande, deve permitir a divulgação sistemática de informações sobre a dinâmica da violência local, de tal forma que os cidadãos:

I - estejam informados sobre a natureza e a incidência dos delitos em determinadas áreas;

II - possam adotar preceitos de prevenção primária de segurança a fim de evitar se tornar vítima de delitos;

III - possam conceber iniciativas públicas, integradas, levando em conta, também, as informações concernentes aos dados socioeconômicos, geográficos e urbanos;

IV - fomentar todos os órgãos municipais a estabelecerem políticas públicas de segurança pública.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá, quando necessário, firmar parcerias e celebrar convênios ou instrumentos congêneres com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas e privadas, buscando, em especial, o apoio de universidades ou de entidades civis habilitadas a realizar a avaliação sistemática dos projetos na área, além de coletar e sistematizar os dados disponíveis sobre segurança na cidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO n. 13.306, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS MENCIONADAS NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.

MARCOS MARCELLO TRAD, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, inciso I, da Lei n. 5.787, de 27 de dezembro de 2016, e com intuito de informar a Câmara Municipal, utilizando a autorização legislativa para abrir créditos suplementares até o limite de 5%,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais), para as unidades mencionadas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme anulação mencionada no Anexo de que trata este artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PEDRO PEDROSSIAN NETO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO											
DECRETO n. 13.306, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.											
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Programa de Trabalho			El. Desp	Fonte	Anulação	Suplementação
					Sub Função	Programa	Ação				
2800	F	SEGOV	50	4	122	302	2715	335043	100	318.000,00	-
Total										318.000,00	-
2600	F	SEFIN	90	4	123	89	2422	449052	100	-	35.000,00
Total										-	35.000,00
2601	F	EGM-SEFIN	90	28	843	163	2239	469071	117	-	105.000,00
Total										-	105.000,00
2900	S	SAS	90	8	122	252	2700	449051	100	-	118.000,00
Total										-	118.000,00
3200	F	SEDESC	90	19	573	292	2706	339035	128	-	60.000,00
Total										-	60.000,00
Total Geral										318.000,00	318.000,00

DECRETO n. 13.307, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.**REGULAMENTA O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOlhEDORA, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL n. 5.227, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013 E ALTERAÇÕES CONTIDAS NA LEI n. 5.566, DE 30 DE JUNHO DE 2015, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DAS CRIANÇAS AFASTADAS DAS FAMÍLIAS DE ORIGEM POR ORDEM JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande - MS, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande - MS, de 4 de abril de 1990, e;

Considerando que o Município de Campo Grande - MS oferece ações de proteção social direcionadas à população em situação de vulnerabilidade e exclusão social, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS;

Considerando que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem como objetivo oportunizar às crianças e aos adolescentes o convívio familiar e comunitário, possibilitando-lhes o resgate de seus direitos, da autoestima e reconstrução dos seus projetos de vida;

Considerando a Lei Municipal n. 5.227 de 23 de outubro de 2013 que instituiu o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município de Campo Grande e alterações contidas na Lei n. 5.566, de 30 de junho de 2015.

DECRETA:

Art. 1º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, instituído pela Lei Municipal n. 5.227, de 23 de outubro de 2013 e alterações contidas na Lei n. 5.566, de 30 de junho de 2015, que consiste no acolhimento temporário de crianças e adolescente em ambiente familiar, devidamente autorizado pelo Termo de Guarda e Responsabilidade expedido pelo Poder Judiciário, será regulamentado pelo presente Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos da Lei Municipal n. 5.227, de 23 de outubro de 2013, entende-se por guarda o instituído previsto no Art. 33 da Lei Federal n. 8.069/90, desde que deferida por Juiz competente previsto no Art. 146 da referida Lei.

Art. 2º A guarda obriga a prestação de assistência material, moral e educacional à criança e adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais.

Art. 3º São beneficiários do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora as crianças e adolescentes, desde que observadas as seguintes condições:

I - estar à guarda da criança e/ou adolescente sub-judice na Vara de Infância e Juventude do Município de Campo Grande - MS;

II - estar a criança ou adolescente em acolhimento institucional ou não.

Art. 4º Considera-se criança, para os efeitos deste Regulamento, a pessoa até doze anos de idade incompletos.

Art. 5º Considera-se adolescente, para os efeitos deste Regulamento, a pessoa de 12 até 18 anos de idade incompletos.

Art. 6º Fica estabelecido o limite máximo de guarda de até 2 (duas) crianças ou adolescente por família, com exceção de grupos de irmãos, situação na qual poderá a família obter a guarda de todo o grupo.

Parágrafo único. O período que a criança ou adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta.

Art. 7º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e permanente, realizada mediante abertura de Edital de Processo Seletivo e posterior preenchimento do Formulário de Cadastro de Serviço e apresentação dos seguintes documentos:

I - carteira de identidade - RG e cadastro de pessoas físicas - CPF;

II - certidão e nascimento ou casamento;

III - comprovante de residência;

IV - certidão emitida pelas justiças, federal, estadual e militar, que comprove idoneidade moral;

V - atestado de saúde física e mental;

VI - comprovante de rendimentos.

Art. 8º São requisitos para que as famílias participem do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - residir no perímetro urbano do Município de Campo Grande pelo período de no mínimo de 5 (cinco) anos, sendo vedada a mudança de domicílio, sem prévia comunicação à equipe técnica do Serviço;

II - não ter cadastro de intenção de adoção na Vara da Infância e Juventude;

III - possuir idade entre 21 (vinte e um) e 60 (sessenta) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;

IV - possuir ensino fundamental completo, pelo menos um dos integrantes da Família Acolhedora;

V - exercer atividade laborativa remunerada, pelo menos um dos integrantes da família acolhedora ou possuir meio de prover suas despesas;

VI - apresentar atestado de capacidade física e mental com data não superior a um mês, todos os integrantes da família;

VII - não fazer uso de substâncias psicoativas e não fazer uso abusivo de álcool ou tabagismo;

VIII - existir comum acordo entre todos os membros da família sobre a acolhida da criança ou do adolescente;

IX - possuir estabilidade financeira;

X - possuir residência em boas condições de acessibilidade.

Parágrafo único. As famílias interessadas prestarão serviço de caráter voluntário e sua participação no Serviço não gerará vínculo empregatício ou profissional com a Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS.

Art. 9º A família que atender os requisitos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, terá direito a Bolsa Auxílio de um salário mínimo, por criança ou adolescente acolhido, até 2 (dois) acolhidos, sendo que a partir do 3º (terceiro) acolhimento a Família Acolhedora receberá ½ (meia) bolsa auxílio, que será repassado, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS da seguinte forma:

I - o pagamento da bolsa auxílio será realizado mensalmente, mediante Termo de Guarda Provisória;

II - o pagamento da bolsa auxílio será realizado durante o período de acolhimento, podendo ser prorrogado em caráter excepcional;

III - nos casos em que o acolhimento for inferior a 1 (um) mês, a família receberá a bolsa auxílio proporcional aos dias de permanência;

IV - a bolsa auxílio será repassada por meio de depósito em conta bancária (ou emissão de cheque nominal) ao guardião da criança ou do adolescente;

V - a prestação de contas deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10. Perderá o direito ao benefício sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, a família que:

I - cometer maus tratos, opressão, abuso sexual e castigos imoderados contra a criança ou ao adolescente;

II - obrigar a criança ou o adolescente a prestar serviços que não são próprios da sua idade ou reduzi-los à condição análoga à de escravo ou de empregado doméstico;

III - praticar algum dos crimes e infrações previstos na Lei Federal n. 8.069/90;

IV - tiver suspensa ou revogada a guarda, pela autoridade competente;

V - quando a família demonstrar desinteresse em cuidar da criança ou o adolescente, após análise da equipe técnica do Serviço;

VI - quando a criança ou o adolescente demonstrar desinteresse em permanecer na família, após a avaliação da equipe técnica do Serviço;

VII - quando a Família Acolhedora transferir o seu domicílio para outro Município;

VIII - quando a família desatender ou deixar o acompanhamento da equipe multiprofissional;

IX - quando a família demonstrar interesse maior pelo benefício, acima do bem-estar da criança ou adolescente;

X - por decisão judicial fundamentada;

XI - por solicitação da própria família, fundamentada por escrito.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS deverá designar uma equipe multiprofissional para execução deste Serviço, que tem como competência:

I - selecionar e capacitar as famílias ou indivíduos que serão habilitados como família acolhedora;

II - receber a criança ou o adolescente na sede do Serviço, após aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, e prepará-los para encaminhamento à família acolhedora;

III - acompanhar o desenvolvimento da criança ou adolescente junto à família acolhedora, através da equipe interdisciplinar;

IV - acompanhar a família acolhedora selecionada, orientar a sua conduta perante a criança ou o adolescente, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente;

V - acompanhar e orientar a família de origem, visando a reintegração familiar;

VI - encaminhar as famílias para os atendimentos socioassistenciais necessários.

Art. 12. O processo de avaliação/seleção que será realizado pela equipe multiprofissional compreende os seguintes procedimentos:

I - análise da demanda de famílias inscritas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, mediante reuniões, visitas domiciliares, atendimentos psicossociais e capacitação;

II - avaliação individual de cada criança a partir do primeiro encontro com a Família Acolhedora;

III - confirmação da integração entre as crianças sob a guarda, a partir dos resultados constatados no acompanhamento sistemático da equipe técnica às famílias acolhedoras;

IV - visitas domiciliares constantes;

V - avaliação das crianças ou adolescentes e respectivas famílias acolhedoras, a respeito das adaptações e possíveis alterações para que se alcancem propostas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Parágrafo único. As famílias participantes estarão sujeitas à avaliação sistemática e controle periódico por técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, pelo Poder Judiciário e pelos Conselhos Tutelares.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS será responsável pela execução do Serviço.

Art. 14. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta dos recursos próprios do Município - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE - MS, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD

Prefeito Municipal

DESPACHOS

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 18.10.2017, foi Ratificada por inexigibilidade de licitação, consubstanciada pelo art. 25, inciso III, da Lei Federal n. 8666/93 e, com fundamento no artigo 26 e legislação complementar, a despesa do processo n. 74.213/2017-26, PPS n. 178/2017 - SECTUR, em favor de **ARTEMIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME.**

MARCOS MARCELLO TRAD

Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 16.10.2017, foi Ratificada por dispensa de licitação, consubstanciada pelo art. 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8666/93 e, com fundamento no artigo 26 e legislação complementar, a despesa do processo n. 75.715/2017-10, PPS n. 2163/2017 - SESA, em favor de **HOSPITALAR ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA - ME.**

MARCOS MARCELLO TRAD

Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 17.10.2017, foi Ratificada por dispensa de licitação, consubstanciada pelo art. 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8666/93 e, com fundamento no artigo 26 e legislação complementar, a despesa do processo n. 54.272/2017-32, PPS n. 1399/2017 - SESA, em favor de **HOSPITALAR ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA ME.**

MARCOS MARCELLO TRAD

Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PREFEITO

Conforme os parâmetros legais pertinentes, em 18.10.2017, foi Ratificada por dispensa de licitação, consubstanciada pelo art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8666/93 e, com fundamento no artigo 26 e legislação complementar, a despesa do processo n. 62.389/2017-35, PAM n. 400/2017 - SISEP em favor de **PROLIMPO IND. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA -EPP.**

MARCOS MARCELLO TRAD

Prefeito Municipal

MENSAGEM

MENSAGEM n. 118, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do Art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei Complementar n. 531/17, que "Acrescenta parágrafo único aos artigos 2º e 8º da Lei Complementar n. 2, de 15 de dezembro de 1992 - Código Administrativo de Processo Fiscal de Campo Grande-MS e dá outras providências."

Ouvida a Procuradoria Geral do Município, houve manifestação pelo veto total ao presente Projeto de Lei, por confronto ao Código Tributário Nacional. Note-se parecer exarado:

"...

2.3 - DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI:

O ordenamento constitucional brasileiro adotou a forma de divisão dos Poderes como princípio fundamental, estabelecendo o exercício harmônico e independente das funções executiva, legislativa e judiciária.

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

No âmbito Municipal, a Lei Orgânica, no Título I - Dos Princípios Fundamentais, trouxe em seu artigo 2º que "São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo."

O presente projeto de lei dispõe sobre alteração do Código Administrativo de Processo Fiscal.

A Lei Orgânica do Município de Campo Grande traz em seu artigo 46 que o Código Administrativo de Processo Fiscal deverá ser disposto através de Lei Complementar.

Insta esclarecer que o artigo 22, incisos I e XIII da LOM prevêem que cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre o sistema tributário municipal e normas de polícia administrativa.

"Art. 22. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

I - sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição das rendas do Município;

...

XIII - normas de polícia administrativa nas matérias de competência do Município;"

Da análise da previsão do artigo referido, é possível concluir que a Câmara Municipal pode tratar da matéria objeto do Projeto de Lei Complementar n. 531/2017, no entanto, o mesmo dependerá da sanção do Prefeito, sendo que caso ocorra o veto do Chefe do Poder Executivo, o mesmo não poderá ser superado pelo legislativo.

Quanto ao conteúdo do Projeto de Lei Complementar n. 531/2017, observa-se que este acrescenta Parágrafo Único aos artigos 2º e 8º da Lei Complementar n. 02/1992.

No tocante ao artigo 2º, este possui a seguinte redação:

"Art. 2º Os prazos serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento."

Com a inclusão do Parágrafo Único, a legislação passará a ter o seguinte conteúdo:

"Parágrafo único. Na contagem de prazos em dias contínuos, estabelecido por esta Lei, computar-se-ão somente os dias úteis."

Observa-se que a previsão do Parágrafo Único incluído, apresenta-se com o objetivo de harmonizar a forma de contagem de prazo do Processo Fiscal Administrativo com o novo parâmetro inaugurado pelo Código de Processo Civil.

No tocante ao Parágrafo Único a ser acrescido ao artigo 2º, não se verifica apontamentos necessários, entendendo-se por adequado o mesmo.

Quanto ao artigo 8º, este dispõe que:

"Art. 8º É facultado ao sujeito passivo ou a quem o represente, ter vista do processo em que for parte, dele podendo ter cópia."

O Parágrafo Único a ser incluído traz a seguinte redação:

"Parágrafo único. No caso da parte ou de terceiro interessado estar representado por advogado devidamente constituído, terá este direito à vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias."

Cabe observar que o Código Administrativo de Processo Fiscal de Campo Grande-MS, prevê que o sujeito passivo, parte do processo, ou seu representante, tem direito à vista dos autos, podendo obter cópia do mesmo.

Com a inclusão do Parágrafo Único apresentado pelo Projeto de Lei Complementar n. 531/2017, fica garantido a quem for parte, ao terceiro interessado e ao advogado que represente um daqueles, desde que devidamente constituído, o direito a vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Verifica-se que a redação do parágrafo único reproduz em parte a previsão do *caput* do artigo 8º, o que constitui em repetição do direito concedido.

No presente caso, mostra-se mais adequado a alteração do *caput* do artigo 8º, ao invés da inclusão do parágrafo único.

O Parágrafo Único referente ao artigo 8º inova ao franquear o acesso aos autos a "terceiro interessado", condição esta que não se verifica na previsão original do Código Administrativo de Processo Fiscal.

Outro ponto que se destaca na análise do Parágrafo Único a ser acrescentado, é a possibilidade de "vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias." A possibilidade de vista dos autos já encontra-se prevista no *caput* do artigo, o que em tese, não justificaria a inclusão da mesma previsão no Parágrafo Único do artigo.

Ocorre que, a forma como se encontra referida previsão possibilita a interpretação de que a vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, na verdade, constitui-se em carga do mesmo, ou seja, a retirada física dos autos do processo da repartição fiscal.

Portanto, a previsão de vista dos autos constante no Parágrafo Único a ser acrescido ao artigo 8º, corre o risco, da forma como apresentado, de possuir embutido no mesmo a possibilidade de carga dos autos administrativos.

A carga do processo administrativo fiscal ao advogado da parte ou do terceiro interessado, se mostra extremamente temerário, tanto pela ausência de mecanismos para referida prática, bem como, pela possibilidade de prejuízos à Administração Pública.

Não se vislumbra a necessidade da carga dos autos administrativos à pessoas estranhas ao quadro de servidores do Poder Público quando se encontra franqueada a possibilidade de acesso aos autos na repartição pública, bem como a extração de cópia dos autos.

Não se observa qualquer previsão de procedimento a ser adotado para carga dos autos ao advogado da parte ou terceiro interessado, o que inviabiliza a aplicação da medida, pois ausentes medidas que regulem a relação, bem como prevêem sanções e outros procedimentos aplicáveis em casos de ocorrência de condutas não adequadas.

O processo administrativo fiscal reveste-se pelo caráter sigiloso que recai sobre as informações de cunho fiscal, além do mais o conteúdo físico dos autos encontram-se muitas vezes instruídos com documentos de alta relevância e originais, os quais seriam de difícil ou impossível reconstituição no caso de perda ou extravio.

Destaca-se também do referido Parágrafo Único a possibilidade de acesso aos autos por terceiro interessado ou seu advogado, colocando em risco o sigilo necessário.

O sigilo das informações fiscais encontra-se fortemente arraigada na legislação, possuindo sua origem na Constituição Federal.

"Art. 5º [...]"

...
X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

O Código Tributário Nacional traz expressamente a proibição de divulgação das informações fiscais, preservando assim o sigilo fiscal.

"Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. (Redação dada pela Lcp n. 104, de 2001)

§ 1º Exceção-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes: (Redação dada pela Lcp n. 104, de 2001)

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça; (Incluído pela Lcp n. 104, de 2001)

II – solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa. (Incluído pela Lcp n. 104, de 2001)

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo. (Incluído pela Lcp n. 104, de 2001)

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a: (Incluído pela Lcp n. 104, de 2001)

I – representações fiscais para fins penais; (Incluído pela Lcp n. 104, de 2001)

II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública; (Incluído pela Lcp n. 104, de 2001)

III – parcelamento ou moratória. (Incluído pela Lcp n. 104, de 2001)"

Nota-se que o CTN protege o sigilo das informações fiscais obtidas pela Administração Pública, sendo que o compartilhamento das informações no âmbito da própria administração deve seguir diversos procedimentos que visam a proteção das informações.

Na mesma esteira de proteção das informações fiscais, encontra-se o Código Tributário Municipal, dispondo em seu § 1º, do artigo 14 o que segue:

"Art. 14. O Fisco poderá requisitar a terceiros, e estes ficam obrigados a fornecer-lhe todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária, para os quais tenham contribuído ou que devem conhecer, salvo quando, por força de lei, estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.

§ 1º As informações obtidas por força deste artigo têm caráter sigiloso e só poderão ser utilizadas em defesa dos interesses fiscais da União, do Estado e deste Município."

Em matéria fiscal o sigilo das informações encontra-se privilegiado, devendo aquele que acessa ou guarda informações fiscais de terceiros observar em todos os procedimentos o respeito e proteção a referido sigilo.

A alteração pretendida pelo presente projeto de lei, da forma como encontra-se disposta, simplesmente franqueia o acesso a "interessados", sem que determine quem são tais pessoas, ou preveja que estes deverão fazer uma solicitação de acesso aos autos, existindo a possibilidade de deferimento ou não da solicitação por parte da administração pública.

A autorização para acesso dos autos por terceiros interessados, sem que estes sejam determinados e seja possível a identificação do interesse do terceiro, coloca em risco o sigilo das informações fiscais, atentando contra a previsão Constitucional e tributária.

Complementar aos pontos expostos, verifica-se contrária à previsão do parágrafo único tratado, o fato da impossibilidade da administração pública municipal adotar meios eficientes para busca dos autos, quando estes não forem devolvidos no prazo legal. Pelos fundamentos expostos, em especial pela clara violação do sigilo fiscal garantido pela Constituição Federal e pela legislação tributária, recomenda-se o veto do projeto de lei complementar n. 531/17.

3 – CONCLUSÃO:

A forma de disposição do Parágrafo Único do artigo 8º permite a interpretação de que encontra-se autorizada a carga do processo administrativo fiscal ao advogado da parte ou de terceiro interessado.

Referida carga se mostra prejudicial ao interesse público, pois coloca em risco o próprio procedimento fiscal, com possibilidade de perda ou extravio dos autos, sem que a administração possa reconstituir.

A ausência de previsão na lei que regulamente o ato de carga dos autos, preveja sanções, no caso de não devolução do mesmo, além da ausência de poder para determinar a busca dos autos, tornam inviáveis referida prática.

A previsão do mesmo artigo, que franqueia acesso aos autos a "terceiro interessado", com ausência total de critérios, principalmente para definição dos referidos terceiros, e não previsão da necessidade de solicitação de acesso aos autos, a qual poderia ser ou não aceita, se mostra temerária, pois coloca em risco o sigilo das informações fiscais, conteúdo este protegido pela norma constitucional e tributária.

Destaca-se que o acesso aos autos pela parte ou seu representante, bem como a possibilidade de extração de cópia dos mesmos, já se encontram previstas no Código Administrativo de Processo Fiscal, sendo dispensável a alteração apresentada no projeto de lei.

Portanto, conforme exposto, o Projeto de Lei Complementar n. 531/2017, aprovado pela Câmara Municipal, e de iniciativa do próprio legislativo, prevê procedimento que viola o sigilo das informações fiscais, ferindo a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional e o Código Tributário Municipal, além de prever medidas prejudiciais à Administração Pública.

Sendo assim, recomenda-se o veto total do referido projeto de lei.

Destaca-se que não é possível o veto parcial do presente projeto de lei, devendo a inibição recair sobre todo o projeto, pois este agrega as alterações dos artigos 2º e 8º do Código Administrativo de Processo Fiscal dentro apenas do artigo 1º do Projeto de Lei

Complementar, o que inviabiliza o veto parcial."

Ouvida a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, esta se manifestou pelo veto, nos seguintes termos:

"[...]

No que tange ao acréscimo do parágrafo único ao artigo 8º da Lei Complementar n. 02 de 15 de dezembro de 1992, temos que este deva ser vetado, pelos motivos que seguem:

A Constituição Federal tem como garantia fundamental o direito à ampla defesa e ao contraditório tanto no âmbito judicial como no administrativo (art. 5º, LV). Nesta sendo, também o Estatuto dos Advogados, no inciso XV do artigo 7º, reconhece ao advogado o direito ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais.

Destaca-se que embora trate de um direito de extrema importância para o exercício da profissão, existem exceções legalmente previstas no § 1º do mesmo artigo, vejamos:

Art.7º São direitos do advogado: [...]

XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos XV e XVI:

1) aos processos sob regime de segredo de justiça;

2) quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada;

3) até o encerramento do processo, ao advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de intimado.

Diante do previsto no item 2 §1º desse dispositivo legal, podemos afirmar que o direito garantido no inciso XV não é absoluto, ou seja, é expresso no sentido de que tal prerrogativa não se aplica quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada.

A cautela a ser adotada pela Administração Pública, no sentido de obstar a saída dos autos dos processos em trâmite, deve-se ao fato de existirem documentos originais de difícil restauração, não se vislumbrando qualquer mácula de ilegalidade na retenção dos processos, uma vez que visa à proteção da própria parte. Justifica-se ainda a desnecessidade da retirada dos autos da repartição ante a possibilidade dos advogados regularmente constituídos, obterem todas as cópias reprográficas que entenderem necessárias.

Ademais, mormente a existência de processos de caráter sancionatório, sua permanência na repartição é a medida mais acertada.

Desta forma, em observância ao Princípio da Legalidade, a Administração Pública só pode praticar as condutas autorizadas em lei. Assim, muito embora a Lei Complementar n. 02 de 15 de novembro de 2002 tenha instituído o Código Administrativo de Processo Fiscal, inexistente qualquer regulamentação para vista dos autos dos processos fora da repartição e demais procedimentos necessários.

No cenário atual, a Administração Pública Municipal não possui meios, tampouco estrutura material e de pessoal, ou recursos necessários para realizar o controle de cargas processuais fora da repartição. Tal fato se agrava pela existência de milhares de feitos em trâmite.

Um outro ponto que deve ser cuidadosamente observado é a questão de terceiro interessado estar representado por advogado devidamente constituído e ter vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Primordialmente é importante esclarecer que a regra geral do processo civil é que a vista dos autos seja feita em Secretaria, desde que não se trate de processo que esteja tramitando em segredo de justiça, ou, *in casu*, seja revestido pelo sigilo fiscal.

Tal regra atende ao princípio da publicidade que rege os atos processuais. No entanto, a vista dos autos é privilégio das partes e seus procuradores. O art. 189 do NCP, que estabelece sobre a publicidade dos atos processuais, ressalta, com veemência, que o direito de vista cabe estritamente às partes e seus procuradores, e vai além, prescrevendo que os processos em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade (art. 189, inciso III), correm sob segredo.

A quebra do sigilo fiscal é uma questão constitucional, pois o inciso X do art.5º da Constituição Federal de 1998 preceitua que a intimidade é uma garantia individual inviolável. Neste sentido temos que envolve o dever de fiscalização do Estado e o direito do indivíduo em ter sua intimidade resguardada.

O artigo 198 do Código Tributário Nacional estabelece:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Nesse sentido, necessário se faz mencionar o entendimento da ilustre Maria Sylvia Zanella Di Pietro que preconiza, *in verbis*:

Esse direito de acesso ao processo administrativo é mais amplo do que o de acesso ao processo judicial; neste, em regra, apenas as partes e seus defensores podem exercer o direito; naquele, qualquer pessoa é titular desse direito, desde que tenha algum interesse atingido por ato constante do processo ou que atue na defesa do interesse coletivo ou geral, no exercício do direito à informação assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição.

É evidente que o direito de acesso não pode ser exercido abusivamente, sob pena de tumultuar o andamento dos serviços públicos administrativos; para exercer este direito, deve a pessoa demonstrar qual o seu interesse individual, se for o caso, ou qual o interesse coletivo que pretende defender.

O direito de acesso ao processo não se confunde com o direito de vista, que somente é assegurado às pessoas diretamente atingidas por ato da Administração, para possibilitar

o exercício de seu direito de defesa.

O direito de acesso só pode ser restringido por razões de segurança da sociedade e do Estado, hipótese em que o sigilo deve ser resguardado (art. 5º, XXXIII, da Constituição); ainda é possível restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem (art. 5º, LX).

Dependendo do nível e da extensão do interesse do indivíduo, podem existir interessados diretos ou indiretos. Os primeiros são aqueles cuja órbita jurídica pode ser atingida de forma imediata pelo processo, sendo normalmente participantes do procedimento, ao passo que interessados indiretos são aqueles que, embora não figurando diretamente no processo, são suscetíveis de ser atingidos, de modo favorável ou desfavorável, pelo desenvolvimento ou pelo desfecho do processo.

O que se deve reprimir é o abuso do direito, ou seja, aqueles casos em que o indivíduo detém mera curiosidade sobre fatos que não lhe dizem respeito e age com espírito de emulação ou de má-fé.

Diante do exposto conclui-se que aquele que não participa diretamente do processo administrativo, ou seja, o terceiro interessado pode ter acesso às informações desde que protocole o requerimento no órgão ou na entidade pública responsável pelo processo, expondo suas razões de seu interesse. É importante frisar que tratamos aqui de acesso e não retirada dos autos da repartição pública, pois como tratamos anteriormente seria inviável.

As informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança, ou suscetíveis de receber restrição de acesso, estas constituem parte da intimidade e da vida privada dos agentes econômicos, devendo, por isso, ser mantidas fora do alcance dos terceiros interessados."

Em virtude das razões expendidas, o Projeto de Lei Complementar em questão não pode receber a nossa aquiescência formal, embora nobre a pretensão do legislador, autor da proposta.

Assim não nos resta outra alternativa que não a do veto total, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 27 DE JULHO DE 2017, AO CONTRATO n. 403, DE 12/12/2012.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação e a Empresa Stenge Engenharia Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei n. 8.666/1993, atualizada pela Lei Federal n. 9.648/1998, na Justificativa e na Planilha de Aditivo, anexos ao Processo n. 73653/2012-89.

OBJETO: Readequação dos quantitativos, sem alteração do valor avençado inicialmente no Contrato n. 403, de 12/12/2012.

READEQUAÇÃO: Ficam readequados os quantitativos anteriormente estabelecidos para execução do ajuste em epígrafe, consoante a planilha de readequação física, integrante do presente instrumento, permanecendo o valor contratual inalterado em R\$ 2.319.432,72 (dois milhões, trezentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos).

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas e condições do Contrato n. 403/2012 e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Rudi Fiorese, Ilza Mateus de Souza e Conrado Jacobina Stephanini.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE JULHO DE 2017.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 105, CELEBRADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2017.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de Ciência e Tecnologia - SEDESC, e a Empresa Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal n. 9.623 de 18/5/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 60/2017, procedimento licitatório homologado em 26/7/2017 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo n. 21963/2017-78.

OBJETO: Aquisição de caminhão com baú, conforme o Quadro de Apuração Conclusivo do Pregão Eletrônico n. 60/2017.

VALOR: O valor da presente contratação é de R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO: 0217.19.573.0292.2706.44905252 - Veículos de tração mecânica e 0219.19.573.0292.2706.44905252 - Veículos de tração mecânica; Fonte: FR - 03 - Recursos de Convênios; Convênio: 201335 - Cont. 0389.255 - 92/MAPA/CEF/Patrolha Mecanizada e 20174 - Conv.04/2017/JBS/AS/Bertin.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

ASSINATURAS: Luiz Fernando Buainain e Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE SETEMBRO DE 2017.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 2 DE JULHO DE 2017, AO CONTRATO n. 9912285347, DE 22/10/2016.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação - AGETEC, da Secretaria Municipal de

Finanças e Planejamento - SEFIN, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos DR/MS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §8º, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, nas portarias 244, de 25/3/2010 e 2.391, de 4/5/2017, no parecer técnico exarado pela SEFIN e o Processo Administrativo n. 11749/2016-41, volume 2.

OBJETO: Reajustar os valores do Contrato com base nas portarias 244, de 25/3/2010 e 2.391, de 4/5/2017, incluir o subitem 2.3 na Cláusula Segunda, incluir anexo Serviços de encomendas nacionais e Excluir Anexo Serviço Sedesc 40096 e Serviço PAC 41068.

INCLUSÃO: Fica incluído o subitem 2.3 na Cláusula Segunda - Da Execução dos Serviços, com a seguinte redação: "2.3 - A CONTRATANTE será categorizada pela ect, conforme tabela definida no termo de categorização e benefícios da política comercial dos correios, disponível no site www.correios.com.br." e o Anexo Serviços de Encomendas Nacionais ao Contrato original conforme modelo apenso a este termo.

EXCLUSÃO: Fica excluído do Contrato original o anexo "SERVIÇO SEDEX 40096 e SERVIÇO PAC 41068."

VALOR: Fica reajustado no percentual de 7,485%, passando do valor de R\$ 1.400.000,00 para R\$ 1.504.790,00.

DOTAÇÃO: Elemento de despesa: 33903974, Projeto/Atividade: 18.542.124.2003, NE 00030.3100F - FR 01 - Recursos do Tesouro; Elemento de Despesa: 33903974, Projeto/Atividade: 04.129.166.2502, NE 00055.2600F - FR 01 - Recursos do Tesouro; Elemento de despesa: 33903974, Projeto/Atividade: 18.542.124.2003, NE 00031.3100F - FR 01 - Recursos do Tesouro; Elemento de despesa: 33903974, Projeto/Atividade: 04.129.166.2502, NE 00073.2600F - FR 01 - Recursos do Tesouro; Elemento de despesa: 33903974, Projeto/Atividade: 18.542.124.2003, NE 00085.3100F - FR 01 - Recursos do Tesouro; Elemento de despesa: 33903974, Projeto/Atividade: 04.129.166.2502, NE 00204.2600F - FR 01 - Recursos do Tesouro.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas e condições do Contrato n. 9912285347/2016, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: José Marcos da Fonseca, Paulo Fernando Garcia Cardoso, Pedro Pedrossian Neto, Julio Cesar Gonzalez Nascimento e Edson Gomes da Silva.

CAMPO GRANDE-MS, 2 DE JULHO DE 2017.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 48, CELEBRADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2017.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES e as Empresas Nacional Comercial Hospitalar Ltda, Maeve Produtos Hospitalares Ltda, Miranda & Georgini Ltda, Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização e C.L.R. Comercial de Materiais para Limpeza EIRELI.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002, Decretos Municipais n. 9.623/2006 e n. 12.480/2014, Lei Complementar n. 142/2009 e n. 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21/6/1993, Pregão Eletrônico 081/2017, procedimento licitatório e Processo Administrativo n. 43860/2017-69.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de consumo e hospitalares, visando à constituição do Sistema Registro de Preços.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de publicação, conforme o Decreto Municipal n. 12.480/2014.

VALOR TOTAL: R\$ 297.883,25 (duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme o Anexo I da Ata de Registro de Preços n. 48/2017, pregão eletrônico n. 081/2017, constantes ao Processo Administrativo n. 43860/2017-69, folha 2051.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 62, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e alterações.

ASSINATURAS: Maria das Graças Macedo, Ana Claudia Sufiati Mazzei, Kátia Cesar Borges de Souza, Leonardo Henrique Georgini, Hellen Flávia de Oliveira Vera e Edson Barbosa Viana.

CAMPO GRANDE-MS, 3 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº 013/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR constatou irregularidades nos imóveis relacionados no anexo único deste edital.

Pelo presente EDITAL, fica o seu respectivo proprietário intimado para no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data desta publicação, para apresentar Defesa junto à coordenadoria Jurídica e Julgamento da Semadur, sito na Rua Marechal Rondon, 2655 - Centro - Central de Atendimento ao Cidadão 3º Andar.

INFRAÇÃO E MULTA
A) Art. 77 da Lei 2909/92, "Proibido o lançamento ou liberação de poluentes, direta ou indiretamente, nos recursos ambientais". MULTA = R\$ 8.748,00
B) Art. 35, Inciso II, do Decreto 7884/99, "Iniciar ou prosseguir operação empreendimento ou atividade sem licença ambiental". MULTA = R\$ 6.079,20

Campo Grande, 10 de Outubro de 2017.

André Luiz Cesar Gomes
Gerente de Fiscalização e Monitoramento Ambiental
GFMA/GLMA/SEMADUR

Anexo ao Edital de Autuação Nº 013/2017

Proprietário	Bairro	Inscrição Municipal	Auto de Infração	Infração
J Fernandes Guimarães Prestadora de Serviço LTDA - ME	Jardim Imã	100518007	458026	A
Rafael Consalter de Jesus	Vila Carvalho	217825008	457357	B

Proprietário	Bairro	CPF/CNPJ	Auto de Infração	Infração
Terengue e Passos LTDA	Tiradentes	02.168.395/0001-61	8920	B

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR constatou irregularidades nos imóveis relacionados no anexo único deste edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas ou apresentar Defesa junto as Supervisões de Atendimento, sito à Rua Marechal Rondon, 2655 - Centro - Central de Atendimento ao Cidadão.

TABELA DE INFRAÇÕES E MULTAS
A) Art. 21 da Lei 2909/92, "Rebaixar meio-fio sem autorização prévia da Prefeitura". MULTA = R\$ 6.561,00
B) Art. 18 da Lei 2909/92 e Art. 2º C/C Art. 3º do Decreto 11090/10, "Obrigatoriedade da adequação das calçadas as normas de acessibilidade e em especial a NBR 9050 da ABNT". MULTA = R\$ 21,87 (por metro de testada)

Campo Grande, 10 de outubro de 2017.

Salvador Barbosa Irala

Gerente de Fiscalização e Controle Urbanístico
GFUR/SUFGU/SEMADUR

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2017

Proprietário	Parcelamento	Qd.	Lt.	NOTIF.	Inf
Gil Carlos Pereira de Camillo	Vila Santo Gomes	06	17	456911	A
Irlanda Cabral Coelho Eirelli EPP	Vila Rosa	05	19	456374	B
Gil Carlos Pereira de Camillo	Vila Santo Gomes	05	13	456904	B
Gil Carlos Pereira de Camillo	Vila Santo Gomes	05	17	456910	B
Joao Pier Michel Sauma Ibrahim	Sem denominação	SN	08	456719	B
Mauro Miguel Franciosi	Vila Santo Gomes	06	8V1	456908	B
Deusdedit R de Souza	Bairro Monte Castelo	27	13	456525	B
Spazio Mobili Comercio de Moveis Ltda	Vila Cidade	00	00	456968	B
Nasri Muhamad Ibrahim	Vila Santo Gomes	05	10	456901	B

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 017/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR constatou irregularidades nos imóveis relacionados no anexo único deste edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

INFRAÇÕES E MULTAS
A) Art. 35, Inciso II, do Decreto 7884/99, "Iniciar ou prosseguir operação empreendimento ou atividade sem licença ambiental".
B) Art. 35, Inciso II, do Decreto 7884/99, "Iniciar ou prosseguir operação empreendimento ou atividade sem licença ambiental". MULTA = R\$ 6.079,20
C) Art. 35, Inciso I, do Decreto 7884/99, "Iniciar instalação de qualquer empreendimento ou atividade real ou potencialmente poluidor, sem licença ambiental". MULTA = R\$ 6.079,20

Campo Grande, 10 de Outubro de 2017.

André Luiz Cesar Gomes

Gerente de Fiscalização e Monitoramento Ambiental
GFMA/GLMA/SEMADUR

Anexo ao Edital de Notificação Nº 017/2017

Proprietário	Bairro	Inscrição Municipal	Notificação	Infração
Bonamigo Kolayashi & Cia LTDA	Bandeirantes	0016162300-8	1773	A
Edson Soares dos Santos - ME	Vila Cidade	173036000	456684	B
Associação Bíblica e Cultural de Campo Grande	Jardim Macapá	77268057	456687	C

Proprietário	Bairro	CPF/CNPJ	Notificação	Infração
Igreja Internacional da Graça de Deus	Vila Santa Branca	30.902.803/0120-28	11695	A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL N. 19/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, torna público aos interessados o resultado final dos inscritos no processo de seleção de voluntários, para atuarem, por tempo determinado, nas funções de alfabetizadores, coordenadores de turma e tradutores/intérpretes da Língua Brasileira de Sinais/LIBRAS, no Programa Brasil Alfabetizado/2017 do Município de Campo Grande, nos termos e nas condições disciplinadas pela Resolução CD/FNDE n. 9, de 16 de dezembro de 2016, e de acordo com o edital n. 13/2017.

1. DO RESULTADO FINAL

1.1 São oferecidas para o Município de Campo Grande nove vagas para a função de alfabetizador e uma vaga para a função de alfabetizador coordenador de turmas.

1.2 As vagas para a função de tradutor/intérprete da Língua Brasileira de Sinais/LIBRAS são oferecidas de acordo com o quantitativo de alfabetizandos com deficiência auditiva, devidamente cadastrados no Sistema Brasil Alfabetizado em 2017.

1.3 Os nove inscritos com mais pontuação para a função de alfabetizador e o inscrito com mais pontuação para a função de alfabetizador coordenador de turmas deverão comparecer até o dia 23 de outubro de 2017, na Divisão de Educação e Diversidade/DED da Secretaria Municipal, na Rua Onicieto Severo Monteiro, 460, Vila Margarida, para realizar o cadastro da turma no Sistema Brasil Alfabetizado.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE OUTUBRO DE 2017.

ILZA MATEUS DE SOUZA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO AO EDITAL N. 19, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

RESULTADO FINAL PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO/2017

FUNÇÃO: ALFABETIZADOR-COORDENADOR DE TURMAS

N.	NOME	PONTUAÇÃO
1	Suelane Rodrigues da Rocha	5.0
2	Aparecida Alves Araújo	3.0
3	Telma Gimenes Vasques	3.0
4	Claudeir Calvis Arguilera	2.5
5	Elaine Socorro Azevedo Cavalheiro	2.5
6	Maria Helena Peres de Rezende	2.5
7	Marileide da Silva	2.5
8	Raquel Espindola Coelho	2.5
9	Viviane da Silva Matos	2.5
10	Lucilene Paniago Trindade	1.5
11	Nanci Maria de Oliveira Machado	1.5
12	Dayane Pereira Bento	1.0
13	Leda Maria Borges Almeida dos Santos	1.0

FUNÇÃO: ALFABETIZADOR

N.	NOME	PONTUAÇÃO
1	Cristiana Aparecida de Fátima Nogueira	3.0
2	Denise Benites do Prado	3.0
3	Anilza da Silva Netto	2.5
4	Sandra Maria da Silva Correa	2.5
5	Cleuza Abadia de Souza de Oliveira	1.5
6	Eva Brites Bitencourt	1.5
7	Maria do Carmo Xavier de Brito	1.5
8	Vera Lúcia Amaro Ribeiro	1.5
9	Aline Almeron Esquivél Alonso	1.0
10	Eva Regina Oruê da Silva	1.0
11	Jorcilene Nunes	1.0
12	Marivalda Vicência Rodrigues da Silva	1.0
13	Peterson dos Santos Garcia	1.0
14	Renato Dias de Novaes	1.0

FUNÇÃO: TRADUTOR-INTÉRPRETE DE LIBRAS

INSCRITOS
Edna Aparecida de Melo
Maíra Clara da Silva Araújo Martiniano

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores, o conselho municipal de saúde e as entidades empresariais.

NOTIFICAÇÃO

Nº. 97/2017

Data: 18/10/2017

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
01	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Pagto Rede Viver sem Limites – REDEF – CEO Municipal Comp. 09/17	SESAU/FMS	6.050,00
02	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Pagto FAEC SIA – OPM para Transplantes Comp. 08/17	SESAU/FMS	6.808,00
03	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Pagto Incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário Comp. 09/17	SESAU/FMS	79.457,43
04	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Pagto CEO – Centro de Especialidades Odontológicas Comp. 09/17	SESAU/FMS	86.900,00
05	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Pagto FAEC SIA – Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células Comp. 08/17	SESAU/FMS	96.874,04
06	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Pagto FAEC AIH – Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células Comp. 08/17	SESAU/FMS	112.483,75
07	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Pagto Serviços de Atendimento Móvel às Urgências SAMU 192 (MAC) Comp. 09/17	SESAU/FMS	186.500,00
08	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Pagto FAEC SIA – Transplante Histocompatibilidade Comp. 08/17	SESAU/FMS	266.625,00
09	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Pagto Serviços de Atendimento Móvel às Urgências SAMU 192 (RAU-SAMU) Comp. 09/17	SESAU/FMS	289.577,00
10	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Pagto PMAQ Comp. 09/17	SESAU/FMS	517.900,00
11	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Pagto FAEC SIA – Nefrologia Comp. 09/17	SESAU/FMS	1.794.917,29
			TOTAL		3.444.092,51

Elias Reis de Souza
Gerente FinanceiroMarcelo Luiz Brandão Vilela
Secretario Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores, o conselho municipal de saúde e as entidades empresariais.

NOTIFICAÇÃO

Nº. 98/2017

Data: 18/10/2017

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
01	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Pagto Recurso Mac	SESAU/FMS	48.226,19
			TOTAL		48.226,19

Elias Reis de Souza
Gerente FinanceiroMarcelo Luiz Brandão Vilela
Secretario Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores, o conselho municipal de saúde e as entidades empresariais.

NOTIFICAÇÃO

Nº. 99/2017

Data: 20/10/2017

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – SESAU

N.	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
01	MS/FNS	SUS-Sistema Único de Saúde	Pagto Inc. as Ações de Vig. Prev e Cont das DST/AIDS e Hepatite Virais Comp. 09/2017	SESAU/FMS	68.750,00
			TOTAL		68.750,00

Elias Reis de Souza
Gerente FinanceiroMarcelo Luiz Brandão Vilela
Secretario Municipal de Saúde

EDITAL n. 30/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CADASTRO DE MÉDICOS TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Cadastro de Médicos Temporários nos termos do Edital n. 15/2015, de 05 de março de 2015, do Edital n. 16/2017, de 28 de junho de 2017 e o disposto no Decreto n. 12.228, de 18 de novembro de 2013, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para se apresentarem na Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação desta Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Bahia, n. 280 – Centro, nesta Capital, para providências relativas ao início das atividades laborais, de acordo com o seguinte cronograma:

I - MÉDICO SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - 40 HORAS/SEMANAIS

Inscrições Deferidas	Data	Horário
MARIA EMELIA HECHAVARRIA ESTRADA	20/10/2017	08h às 10:30h e 13h às 16:30h
MARCOS DANIEL GONZAGA RIBEIRO		
BARBARA LUIZA ROSA		
MARINA TACLA SAAD		
LUIZ GUSTAVO RIBEIRO DE CARVALHO MURAD		
FRANCISCO DENIS DE LIMA SARMENTO		
ESTHER FERREIRA SANTOS GIOLO		
LUCIMAR MARIANO		
HENRIQUE RODRIGUES COELHO		

OBSERVAÇÕES:

I) Após a convocação, o candidato deverá:

a) Realizar Inspeção Médica (Boletim de Inspeção Médica – BIM, emitido pela SESAU), com parecer de que possui boa saúde física e mental;
b) Preencher Ficha de Dados Pessoais, responsabilizando-se pelas informações prestadas;

c) Assinar Declaração de Acúmulo ou não de Emprego ou Cargo Público;

d) Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade;

e) Assinar Declaração de Bens e Declaração de Ficha Limpa;

f) Entregar uma foto 3 X 4;

g) APRESENTAR OS ORIGINAIS, COM AS RESPECTIVAS FOTOCOPIAS LEGÍVEIS, DOS DOCUMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS:

1) Registro Geral de Identificação (RG). Nenhum outro documento substitui o REGISTRO GERAL;

2) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF). Emitir através do site da Receita Federal o COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF, com a situação REGULAR. Caso o CPF esteja com problemas, dirigir-se à Receita Federal para saná-los;

3) Documento ou extrato do PIS/PASEP, emitido pelo Banco do Brasil ou pela Caixa Econômica Federal;

4) Título de eleitor;

5) Diploma com carimbo do Conselho Regional de Medicina - CRM (na ausência deste, por retenção no CRM, será aceita Declaração emitida pelo CRM/MS, temporariamente);

6) Curriculum Vitae, acompanhado dos certificados de cursos de qualificação profissional declarados pelo candidato no ato da inscrição;

7) Carteira Médica Profissional (na ausência desta, por retenção no CRM, será aceita Declaração emitida pelo CRM/MS, temporariamente);

8) Cédula de Identidade Médica do Estado de MS ou Visto Provisório (com posterior apresentação da Inscrição por Transferência);

9) Comprovante de quitação eleitoral da última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo TRE (não podendo ser emitida pelo site);

10) Comprovante de residência atualizado;

11) Certidão de nascimento ou de casamento ou, ainda, de casamento com averbação, quando divorciado, e, neste caso, todos os documentos pessoais devem estar alterados de acordo com a certidão;

12) Comprovante de especialização, de acordo com a área de atuação;

13) Comprovante de quitação com as obrigações militares (Seleção Especial Médico das Forças Armadas – Junta do Serviço Militar ou Carta Patente – 2º Tenente);

14) Certidão de nascimento dos filhos dependentes, quando houver;

15) Comprovante de tipagem sanguínea ou declaração de próprio punho;

16) Carteira de trabalho – CTPS com cópia das folhas em que constem a foto, a qualificação civil e a página do Contrato de Trabalho (1º emprego);

17) Comprovante de situação fiscal junto ao CRM/MS, não podendo ser emitida pelo site (Deverá comparecer ao CRM/MS, para a emissão);

18) Comprovante de conta corrente no Banco Bradesco, se houver;

19) Certidão de Distribuição da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul – Certidão de Distribuição – Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos. SITE: <http://www.jfms.jus.br/csp/jfmsint/reqcertidao.csp>;20) Certidão Estadual Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. SITE: <https://www.tjms.jus.br/servicos/certidoes/> Opção:

Certidões Judiciais - Ações Cíveis, Criminais, Falências, Recuperação Judicial...;

21) Certidão Estadual Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. SITE: <https://www.tjms.jus.br/servicos/certidoes/> Opção:

Certidões Judiciais - Ações Cíveis, Criminais, Falências, Recuperação Judicial...;

22) Certidão de Crime Eleitoral de Mato Grosso do Sul, não podendo ser emitida pelo SITE (Deverá comparecer à Justiça Eleitoral, em um de seus postos, para emissão).

II) Após a convocação, o candidato que já possui vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá:

a) Realizar Inspeção Médica (Boletim de Inspeção Médica – BIM, emitido pela SESAU), com parecer de que possui boa saúde física e mental;

b) Preencher Ficha de Dados Pessoais, responsabilizando-se pelas informações prestadas;

c) Assinar Declaração de Acúmulo ou não de Emprego ou Cargo Público;

d) Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade;

e) Assinar Declaração de Bens e Declaração de Ficha Limpa;

f) APRESENTAR OS ORIGINAIS, COM AS RESPECTIVAS FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS, DOS DOCUMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS:

1) Registro Geral de Identificação (RG). Nenhum outro documento substitui o REGISTRO GERAL;

2) Curriculum Vitae, acompanhado dos certificados de cursos de qualificação profissional declarados pelo candidato no ato da inscrição;

3) Comprovante de quitação eleitoral da última eleição ou certidão de quitação eleitoral emitida pelo TRE (não podendo ser emitida pelo site);

4) Comprovante de residência atualizado;

5) Comprovante de especialização, de acordo com a área de atuação;

6) Comprovante de situação fiscal junto ao CRM/MS, não podendo ser emitida pelo site (Deverá comparecer ao CRM/MS, para a emissão);

7) Certidão de Distribuição da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul – Certidão de Distribuição – Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos. SITE: <http://www.jfms.jus.br/csp/jfmsint/reqcertidao.csp>;

8) Certidão Estadual Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. SITE: <https://www.tjms.jus.br/servicos/certidoes/> Opção: Certidões Judiciais - Ações Cíveis, Criminais.

9) Certidão Estadual Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. SITE: <https://www.tjms.jus.br/servicos/certidoes/> O p ç ã o : Certidões Judiciais - Ações Cíveis, Criminais;

10) Certidão de Crime Eleitoral de Mato Grosso do Sul, não podendo ser emitida pelo SITE (Deverá comparecer à Justiça Eleitoral, em um de seus postos, para emissão).

g) Caso haja pendência ou haja a necessidade de alteração de algum documento na pasta funcional do servidor, ou por solicitação da Secretaria Municipal de Gestão, será necessária a apresentação do documento pendente para fins de regularização funcional.

III) Todo documento expedido em língua estrangeira, somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor público.

IV) Os documentos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, expedidos em língua estrangeira, deverão estar revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil, conforme Art. 48 da Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

V) SERÁ ANULADA A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO QUE NÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NOS ITENS SUPRACITADOS, BEM COMO, ESTIVER EM DESACORDO COM O DISPOSTO NOS ARTIGOS 4º E 8º, DO DECRETO N. 12.228, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

VI) O candidato convocado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, para se apresentar na Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação desta Secretaria Municipal de Saúde, com a documentação supracitada.

VII) O não comparecimento no prazo estabelecido implicará em desistência da convocação, devendo o candidato realizar nova inscrição no Cadastro de Médicos Temporários, caso tenha interesse em ser convocado novamente.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Republica-se por incorreção no Edital nº 23/2017, publicado no Diário Oficial nº 5.031, de 17 de outubro de 2017, página 5.

Edital nº 23/2017 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, referente ao novo calendário de atividades do FMIC e FOMTEATRO

A **Secretária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 13.186 e Nº 13.187 de 06 de junho de 2017 que dispõe sobre a operacionalização do Fundo Municipal de Investimentos Culturais – FMIC e da Política de Fomento para o Teatro – FOMTEATRO, torna público, para conhecimento dos interessados, a republicação do calendário de atividades, referente aos Editais do FMIC e FOMTEATRO 2017.

1. DO OBJETO

1.1. Republicar, a pedido do Fórum Municipal de Cultura, o calendário das atividades dos Editais FMIC Nº 01 e Nº 04 e dos Editais FOMTEATRO Nº 02 e Nº 05, de 15/05 e 22/05 de 2017.

2 DA REPUBLICAÇÃO

2.1. O calendário das atividades dos Editais FMIC Nº 01 e Nº 04 e dos Editais FOMTEATRO Nº 02 e Nº 05, de 15/05 e 22/05 de 2017, respectivamente, passa a ter as seguintes datas:

Etapas	Atividades	Datas
A	Entrega de documentação complementar e projeto (OSC)	25 de setembro a 20 de outubro de 2017
B	Análise da documentação complementar e projeto (OSC)	23 a 27 de outubro de 2017
C	Publicação homologação final	30 de outubro de 2017
D	Retirada pelo proponente dos ofícios para a abertura de conta bancária na SECTUR	30 de outubro a 1º de novembro de 2017
E	Prazo final para entrega do espelho da conta corrente na SECTUR pelo proponente	16 de novembro de 2017
F	Assinatura dos contratos	16 a 24 de novembro de 2017
G	Início do repasse dos recursos	A partir de 16 de novembro 2017
H	Período de execução dos projetos	180 dias a partir do repasse dos recursos
I	Período de prestação de contas	30 dias após o término do prazo de execução

Campo Grande, 18 de outubro de 2017.

Nilde Clara de Souza Benites Brun
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2017 – AGETTRAN

1. JUSTIFICATIVA:

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - AGETTRAN, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 67, Inciso III, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, objetivando capacitar os Fiscais de Transporte e Trânsito e Guardas Cíveis Municipais cedidos a esta Agência, torna público o "Projeto Excelência em Abordagem e Legislação de Trânsito e Humanização" promovido pela Secretaria Municipal da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.

2. OBJETO:

Tornar público a formação continuada obrigatória dos servidores da AGETTRAN e Guardas Cíveis Municipais, relacionados nos **Anexos I e II** deste Edital.

3. DA DATA E LOCAL:

a) 1ª TURMA – Relacionados no **ANEXO I**, dia **25/10/2017**, às 07h30min, na Câmara Municipal de Campo Grande – Plenarinho, situada na Av. Ricardo Brandão, nº 1.600, Jatiuka Park.

b) 2ª TURMA – Relacionados no **ANEXO II**, dia **26/10/2017**, às 07h30min, na Câmara Municipal de Campo Grande – Plenarinho, situada na Av. Ricardo Brandão, nº 1.600, Jatiuka Park.

4. PÚBLICO ALVO:

Os Fiscais de Transporte e Trânsito e Guardas Cíveis Municipais relacionados nos **Anexos I e II** deste Edital.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

JANINE DE LIMA BRUNO

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2017 – AGETTRAN

1ª TURMA – DIA 25/10/2017 – A PARTIR DAS 07H30MIN		
ORD.	CADASTRO	SERVIDOR
1	387444	ADELINO CANDIDO DE LIMA JUNIOR
2	390150	ANDREIA SILVÉRIO DA SILVA CABRAL
3	399871	ANDRÉ AMARANTE
4	224278	CARLOS GOMES GUARINI LEITE DA SILVA
5	46280	CELEIDO LOPES
6	387570	CHARLES RODRIGUES DE ANDRADE
7	390155	DALILA SILVÉRIO BONFIM
8	353175	DANIEL FERREIRA CABANHA
9	389887	DIEGO MATTOS DA SILVA
10	389869	EDER LUCAS DIAS LIMA
11	72141	EDSON ALVES MACIEL
12	390916	EDUARDO SILVA ABREU
13	391035	FERNANDA COSTA SÁ E SILVA
14	187097	GEOVA PAES DA COSTA
15	120677	GERSON MEDEIROS DE MORAES
16	155012	HELVIO MIYAHIRA
17	221392	INES PERPETUA PEREIRA DA SILVA
18	392750	ISMAEL ROCHA ARAUJO
19	274950	JOSÉ ALVES DE ARRUDA FILHO
20	185582	MARCOS DE CARVALHO MELLO
21	186864	ODINEI FERREIRA DE OLIVEIRA
22	400032	PATRICIA PEREIRA ALMEIDA
23	189189	RICARDO CACERES MOLINA

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2017 – AGETTRAN

2ª TURMA – DIA 26/10/2017 – A PARTIR DAS 07H30MIN		
ORD.	CADASTRO	SERVIDOR
1	389384	ANDRESSA SILVA DE OLIVEIRA
2	220990	AIDO LUIZ DOMINGUES
3	188239	ALEXANDRE NASCIMENTO PINHO
4	344222	ANDERSON SATORI LEITE
5	391036	CRISTINE DE SOUZA
6	146544	DJAIR VENTURA RIBEIRO
7	387487	DEJANILDO FREITAS DE OLIVEIRA
8	58432	EDER VERA CRUZ
9	389853	EDUARDO DE MOURA JACQUES
10	387151	EUZEBIO ARGUELHO DE QUEIROZ
11	394112	GILMAR ALVES BEZERRA
12	390908	GILSON DE CASTRO LIBORIO
13	383130	GLACIELA CORTEZ MATTOS
14	386038	JOAO EDSON DOS SANTOS
15	372231	JOSE ROBERTO CUEVA
16	147370	JOSE MAURICIO CARVALHO
17	388918	LEANDRO MONTEIRO DA SILVA
18	377208	LIDIANE DA COSTA COELHO PEREIRA
19	391040	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
20	80349	LUIZ CARLOS GOMES
21	393626	NATALICIO BELIZARIO CANALE
22	390157	PATRICIA LOPES VALADÃO
23	391037	RODRIGO CARDOZO MOREIRA DOS SANTOS
24	187941	WALDIR APARECIDO RODRIGUES COUTINHO
25	393209	WENDEL MEIRA SILVA

FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE

Republica-se por constar incorreção no original publicado no Diário Oficial n. 5.033 de 19 de outubro de 2017, página 5.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002/2017, TERCEIRO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO n 004/2015.

PARTES: Fundação Social do Trabalho de Campo Grande e o Senhor Giuseppe Antonio Bianco – FINANCIAL IMOBILIÁRIA SA

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato tem fundamento legal na Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93 e Legislação Complementar, na Justificativa e Parecer de Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso X, do art. 24 do citado Diploma Legal, anexo ao **Processo Administrativo n. 42.000/2015-73.**

OBJETO: O objeto deste contrato é a locação para fins comerciais do imóvel predial urbano, situado na Av. Eduardo Elias Zahran, n. 1.581, compreendendo o pavimento térreo, composto de salão comercial e mezanino; 1º pavimento superior, composto dos apartamentos nº 101, 102 e 103; no 2º pavimento superior, composto dos apartamentos nº 201, 202 e 203; o subsolo, com 04 (quatro) vagas de garagem. Aludido imóvel é detentor da matrícula nº 117.897 do Cartório de Registro de Imóveis da 1º Circunscrição da Comarca de Campo Grande – MS. **Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato alteração na CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo Aditivo será de 120 (cento e vinte dias) com início em 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2017."

ASSINATURAS: Cleiton Freitas Franco e Giuseppe Antonio Bianco

CAMPO GRANDE-MS, 01 DE SETEMBRO DE 2017.

GILBERTO PORTO DE FIGUEIREDO

Procurador Municipal
Coordenador Jurídico da FUNSAT

ATOS DE PESSOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.861, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 71162/2017-81, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço da servidora MAGALY SORAYA MIRANDA DE MATOS, matrícula n. 383751/02, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Classe "C", a contar de 18 de julho de 2016, com fulcro no art. 42, inciso II, combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (CI n. 1.559/GECONF/SEGES/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.862, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n.71162/2017-81, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora MAGALY SORAYA MIRANDA DE MATOS, matrícula n. 383751/02, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 19 de julho de 2015 (CI n. 1.559/GECONF/SEGES/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.863, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Resolução "PE" SEGES n. 2.028, de 26 de maio de 2017, publicada no DIOGRANDE n. 4.899, de 29 de maio de 2017, na parte que designou a servidora MIRIAN RAMALHO DE SOUZA, matrícula n. 397678/01, para compor a Subcomissão para atualização da Tabela de Temporalidade dos Documentos Produzidos pela Prefeitura Municipal de Campo Grande (CI n. 2.787/GEAD/SEMADUR/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.864, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR as representantes abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, para comporem a Subcomissão para atualização da Tabela de Temporalidade dos Documentos Produzidos pela Prefeitura

Municipal de Campo Grande, com fulcro no art. 3º do Decreto n. 8.423, de 16 de abril de 2002:

Matrícula	Servidor	Órgão
274887/01	Antônio Rubilar de Castro Pedroso Júnior	SAS
387960/01	Roziley Salles Rufino Freire	SAS
311715/01	Elza Cercia da Silva	SEMADUR

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.865, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a Apostila SEGES, de 3 de outubro de 2017, publicada no DIOGRANDE n. 5.023, de 4 de outubro de 2017, página 9, referente ao servidor JAMILSON ROSA ARAÚJO, matrícula n. 354376.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.866, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RETIFICAR a Apostila SEGES de 20 de setembro de 2017, publicada no DIOGRANDE n. 5.008, de 21 de setembro de 2017, página n. 16, referente a servidora ELAINE SILVIA DA CRUZ VIEIRA, matrícula n. 355585/01, de forma que onde constou: 16/8/2017, passe a constar: 1º/8/2017.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.867, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 70500/2017-76, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora VÍRGÍNIA HERCULANO GONÇALVES, matrícula n. 374614/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 12 de janeiro de 2017 (CI n. 1.592/GECONF/SEGES/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.868, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 50393/2013-81, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço da servidora VÍRGÍNIA HELOÍSA CAVALCANTI BRIDA, matrícula n. 306525/34, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a Classe "E", a contar de 25 de setembro de 2017, com fulcro no art. 42, inciso II, combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (CI n. 1.546/GECONF/SEGES/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.869, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 50393/2013-81, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora VÍRGÍNIA HELOÍSA CAVALCANTI BRIDA, matrícula n. 306525/34, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 26 de setembro de 2014 (CI n. 1.546/GECONF/SEGES/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.870, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 74902/2017-21, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor DANIEL JUSTINO QUEIROZ RODRIGUES, matrícula n. 392674/01, ocupante do cargo de Guarda Municipal Terceira Classe, Referência 13B, Classe "B", lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, no percentual de 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 17 de maio de 2017 (CI n. 1.549/GECONF/SEGES/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.871, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n.67975/2017-85, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora MELRY MANGINI CORREIA, matrícula n. 352144/14, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 15 de abril de 2016 (CI n. 1.560/GECONF/SEGES/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.872, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Resolução "PE" SEGES n. 2.312, de 19 de junho de 2017, publicada no DIOGRANDE n. 4.915, de 20 de junho de 2017, na parte que designou os servidores SYDNES CONCEIÇÃO COLMAM, matrícula n. 401020/02, e ANTÔNIO DE ALMEIDA LEMOS, matrícula n. 119946/02, para comporem a Comissão de Recebimento de Materiais adquiridos para o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Gestão, com efeito a contar de 20 de setembro de 2017 (CI n. 1.470/GARP/SEGES/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.873, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a Resolução "PE" SEGES n. 21/CONV, de 30 de agosto de 2017, publicada no DIOGRANDE n. 4.989 - Suplemento de 31 de agosto de 2017 na parte referente às convocações da professora abaixo relacionada (Ofício n. 4.896/DLM/SEMED/2017):

Matrícula	Servidor	Motivo
358223/48	Anabel Fernandes dos Santos Escobar	Licença para tratamento de Saúde da servidora
358223/48	Anabel Fernandes dos Santos Escobar	Licença para tratamento de Saúde da servidora

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.874, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AVERBAR, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora ROSANGELA DA SILVA MAIA DECKNES, matrícula n. 401990/01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Referência 01, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 6.887 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro nos artigos 184 e 186, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, observado o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n. 9.796, de 5 de maio de 1999, conforme especificações abaixo (Processo n. 33853/2017-77):

a) 974 dias, prestados ao Laboratório de Análises Médicas Ltda - ME, como Servente, no período de 1º/9/1986 a 1º/5/1989;

b) 114 dias, prestados à Total Administração de Serviços Terceirizados Ltda - EP, como Servente, no período de 11/2/1991 a 4/6/1991;

c) 37 dias, prestados a Swift Armour SA Indústria e Comércio, como Auxiliar da Indústria; no período de 14/10/1991 a 19/11/1991;

d) 639 dias, prestados à Fraternidade Educacional Casa da Criança, como Atendente, no período de 7/6/1993 a 7/3/1995;

e) 3.510 dias, prestados ao Centro Espírita Discípulos de Jesus, como Auxiliar de Cozinha, no período de 1º/10/1995 a 10/5/2005;

f) 101 dias, prestados ao Centro de Educação Infantil Riscos e Rabiscos Ltda -

ME, como Serviços Gerais, no período de 1º/3/2012 a 9/6/2012;

g) 785 dias, prestados a Íris dos Santos Moreira - ME, como Serviços Gerais, no período de 6/5/2013 a 1º/7/2015;

h) 727 dias, como Empregada Doméstica, nos seguintes períodos:

1) 89 dias, no período de 1º/2/2006 a 30/4/2006;

2) 30 dias, no período de 1º/6/2006 a 30/6/2006;

3) 30 dias, no período de 1º/9/2006 a 30/9/2006;

4) 120 dias, no período de 1º/11/2006 a 28/2/2007;

5) 397 dias, no período de 1º/5/2007 a 31/5/2008;

6) 31 dias, no período de 1º/7/2008 a 31/7/2008;

7) 30 dias, no período de 1º/9/2008 a 30/9/2008.

CAMPO GRANDE, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.875, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AVERBAR, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora ROSAMALENA APARECIDA LEAL DE FREITAS, matrícula n. 378386/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 1.986 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro nos artigos 184 e 186, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, observado o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n. 9.796, de 5 de maio de 1999, conforme especificações abaixo (Processo n. 12667/2017-02):

a) 852 dias, prestados ao Colégio de Educação Infantil e Ensino Fundamental Liceu, como Professora, no período de 1º/3/1997 a 30/6/1999;

b) 663 dias, prestados a Bordignon e Ferreira Ltda., como Professora, no período de 13/5/2002 a 5/3/2004;

c) 287 dias, prestados ao Colégio Batista Sulmatogrossense de Pré Escola 1º e 2º graus, como Professora, no período de 6/3/2004 a 17/12/2004;

d) 184 dias, prestados ao Colégio Almirante Tamandaré Ltda - EPP, como Professora, no período de 1º/8/2005 a 31/1/2006.

CAMPO GRANDE, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.876, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AVERBAR, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora ROSAMALENA APARECIDA LEAL DE FREITAS, matrícula n. 378386/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 473 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro nos arts 184 e 186, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, observado o art. 40, § 9º, da Constituição Federal, conforme especificações abaixo (Processo n. 12667/2017-02):

a) 473 dias, prestados à Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, como Professor, nos seguintes períodos:

1) 160 dias, no período de 24/7/2000 a 30/12/2000;

2) 158 dias, no período de 6/2/2001 a 13/7/2001;

3) 155 dias, no período de 22/7/2001 a 23/12/2001.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.877, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AVERBAR, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora ROSAMALENA APARECIDA LEAL DE FREITAS, matrícula n. 378386/02, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 17 dias de tempo de serviço/contribuição, prestados ao Colégio Almirante Tamandaré Ltda - EPP, como Professora, no período de 1º/2/2006 a 17/2/2006, com fulcro nos artigos 184 e 186, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, observado o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n. 9.796, de 5 de maio de 1999 (Processo n. 12667/2017-02).

CAMPO GRANDE, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.878, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a Resolução "PE" SEMAD n. 1.843, de 13 de maio de 2011, publicada no DIOGRANDE n. 3.278, de 17 de maio de 2011, que averbou o tempo de serviço da servidora SHIRLEY OLIVEIRA ABREU DA SILVA, matrícula n. 388341/01 (Processo n. 42118/2015-83).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.879, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AVERBAR, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora CÉLIA REGINA CAMARGO DE MELO, matrícula n. 263273/04, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 1.723 dias de tempo de serviço/contribuição, prestados a Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - AG, como Agente Comunitário de Saúde, no período de 8/8/2003 a 30/4/2008, com fulcro nos arts 184 e 186, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, observado o art. 40, § 9º, da Constituição Federal, ficando sem efeito a Resolução "PE" SEGES n. 2.258, de 7 de junho de 2017, publicada no DIOGRANDE n. 4.911, de 12 de junho de 2017 (Processo n. 16334/2017-53).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.880, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AVERBAR, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora MARIA APARECIDA DALMAZO, matrícula n. 388980/01, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Referência 01, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, 3.544 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro nos artigos 184 e 186, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, observado o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n. 9.796, de 5 de maio de 1999, conforme especificações abaixo (Processo n. 18139/2017-59):

- a) 205 dias, prestados a Restaurante Bigbell & S Ltda - ME, como Garçonete, no período de 8/9/1998 a 1º/4/1999;
- b) 725 dias, prestados a Paulo Cesar Ortiz & Cia Ltda - ME, como Ajudante, no período de 16/10/2000 a 13/10/2002;
- c) 2.614 dias, como Empregada Doméstica, no período de 2/6/2003 a 28/7/2010.

CAMPO GRANDE, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.881, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

EXONERAR, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, o servidor ISMAEL DE DEUS LIMA, matrícula n. 316237/04, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 45, inciso VII, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 4 de setembro de 2017 (Processo n. 72366/2017-66).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.882, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

EXONERAR, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, a servidora GIZELIA DE SANTANA, matrícula n. 385243/02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Referência 4A, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 45, inciso VII, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 4 de setembro de 2017 (Processo n. 72324/2017-16).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.883, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AVERBAR, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais do servidor

MÁRIO MUNHOZ MOYA, matrícula n. 165417/02, ocupante do cargo de Médico, Referência 18, Classe "F", lotado na Secretaria Municipal de Educação, 2.087 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no artigo 184, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, observado o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n. 9.796, de 5 de maio de 1999, e Decreto Federal n. 3.112, de 6 de julho de 1999, conforme especificações abaixo (Processo n. 53312/2017-10):

- a) 309 dias, prestados ao Banco Brasileiro de Descontos, como Escriturário, no período de 1º/4/1974 a 3/2/1975;
- b) 1.760 dias, prestados à Missão Salesiana de Mato Grosso, como Professor, no período de 1º/3/1978 a 31/12/1982;
- c) 398 dias, prestados à Missão Salesiana de Mato Grosso, como Professor, no período de 1º/1/1983 a 2/2/1984;
- d) 669 dias, prestados ao Serviço Social da Indústria - SESI, como Médico, no período de 1º/9/1987 a 30/6/1989.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.884, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AVERBAR, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora NEUSA PEREIRA DE CAMPOS, matrícula n. 296287/01, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Referência 13, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 2.135 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro nos artigos 184 e 186, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, observado o artigo 201, § 9º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n. 9.796, de 5 de maio de 1999, conforme especificações abaixo (Processo n. 33858/2017-91):

- a) 117 dias, prestados a Lojas Americanas S.A., como Auxiliar Balconista, no período de 17/3/1976 a 11/7/1976;
- b) 989 dias, prestados à Associação Beneficente de Campo Grande, como Auxiliar de Escritório, no período de 1/11/1978 a 16/7/1981;
- c) 171 dias, prestados à Cíntia Modas S.A, como Arquivista, no período de 29/10/1981 a 17/4/1982;
- d) 858 dias, como Contribuinte Individual Empresário, nos seguintes períodos:
 - 1) 31 dias, no período de 1º/1/1994 a 31/1/1994;
 - 2) 212 dias, no período de 1º/2/1994 a 31/8/1994;
 - 3) 31 dias, no período de 1º/10/1994 a 31/10/1994;
 - 4) 62 dias, no período de 1º/12/1994 a 31/1/1995;
 - 5) 245 dias, no período de 1º/3/1995 a 31/10/1995;
 - 6) 277 dias, no período de 1º/3/1996 a 2/12/1996.

CAMPO GRANDE, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.885, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AVERBAR, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos assentamentos funcionais da servidora FLAVIANA RIBEIRO DE SOUZA, matrícula n. 389037/01, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, Referência 10, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 2.321 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro nos arts. 184 e 186, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, observado o art. 40, § 9º, da Constituição Federal, conforme especificações abaixo (Processo n. 57298/2017-32):

- a) 552 dias, prestados ao Clube do Pequeno Trabalhador de Mato Grosso do Sul, como Aprendiz, no período de 3/3/1997 a 5/9/1998;
- b) 172 dias, prestados a Auto Posto Mansões Ltda, como Recepcionista, no período de 8/2/2002 a 29/7/2002;
- c) 1.235 dias, prestados a Gilmar Trevizan, como Atendente Odontológico, no período de 3/10/2005 a 20/2/2009;
- d) 362 dias, prestados à Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul, como Atendente de Consultório Dentário, no período de 3/8/2009 a 30/7/2010.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.886, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, as Resoluções "PE" SEMAD n. 2.853 e n. 2.854, de 16 de agosto de 2012, publicada no DIOGRANDE n. 3.585, de 17 de agosto de 2012, que

averbou o tempo de serviço da servidora LUCE MARA SANDRI DA ROCHA, matrícula n. 325007/13 (Processo n. 61514/2012-85).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.887, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DECLARAR estáveis no serviço público municipal os servidores relacionados no quadro abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nomeados em virtude de aprovação em Concurso Público, com fundamento no artigo 43, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto n. 9.713, de 14 de agosto de 2006.

Cargo: Professor

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
372370/08	Adenizia Luciana Julião	21/1/2014	18/2/2017	96128/2014-30
378670/08	Andrea da Silva	19/2/2014	8/6/2017	18669/2015-81
390667/08	Augusto Cesar Lopes Josetti	22/1/2014	23/1/2017	105353/2014-19
382970/02	Bruna de Sá Rocha Arriero	21/2/2014	22/2/2017	103681/2014-17

Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
395872/01	Ana Paula Mattos Francisco Policarpo	2/7/2013	20/5/2017	75985/2014-41
397586/01	Nilda da Silva Garcia	3/12/2013	6/1/2017	84084/2014-62

Cargo: Merendeira

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
399095/01	Marta Lucas Alves	14/4/2014	15/4/2017	18679/2015-34

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.888, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DECLARAR estáveis no serviço público municipal os servidores relacionados no quadro abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nomeados em virtude de aprovação em Concurso Público, com fundamento no artigo 43, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto n. 9.713, de 14 de agosto de 2006.

Cargo: Professor

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
397790/01	Adriana Jung	22/1/2014	23/1/2017	92014/2014-39
383321/02	Aldivina Sorrilha Espíndola	20/1/2014	21/6/2017	96024/2014-34
372365/15	Alex Pesci Duarte	21/1/2014	12/3/2017	100185/2014-21
382911/02	Cláudia Alves de Lima	27/1/2014	12/3/2017	96119/2014-49
303798/06	Deli de Moraes Bezerra Gomes	20/1/2014	21/1/2017	92013/2014-76
383480/02	Eder Oliveira Foster Reis	21/1/2014	12/3/2017	13606/2015-83
397786/01	Eveline Brum Gomes	21/1/2014	3/4/2017	105350/2014-12
376433/04	Faviana Cavagnoli Gonzales	21/1/2014	9/6/2017	90838/2014-92
356611/02	Haroldo Esquibel Dittmar	20/2/2014	27/5/2017	100182/2014-32
374647/04	Kely Adriane Brandão Pereira	23/1/2014	7/5/2017	96144/2014-96
378395/02	Luiz Henrique Araujo Silva	20/2/2014	21/5/2017	8142/2015-75
366528/09	Nadia Jane Campos Vieira Jorge	21/1/2014	22/2/2017	92031/2014-58
397861/01	Simone Ferreira Dias Santos	27/1/2014	8/6/2017	96166/2014-29
320013/04	Tânia Helena Resquim	19/2/2014	20/2/2017	54630/2016-90
381196/02	Vilma Zarate Pereira Gonçalves	27/1/2014	29/3/2017	90856/2014-74
382900/02	Willi Leite Santos	21/1/2014	22/1/2017	103081/2014-31

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

RESOLUÇÃO "PE" SEGES n. 3.889, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DECLARAR estáveis no serviço público municipal os servidores relacionados

no quadro abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nomeados em virtude de aprovação em Concurso Público, com fundamento no artigo 43, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto n. 9.713, de 14 de agosto de 2006.

Cargo: Técnico de Enfermagem

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
371848/04	Alba Jacqueline do Nascimento Segatto	25/7/2013	26/7/2016	23779/2016-17
388640/02	Claudemir da Silva Ferreira	26/6/2013	27/6/2016	68888/2014-75
372678/02	Dalvina Aparecida Pereira Amorim	25/6/2013	26/6/2016	68905/2014-92
255734/03	Lucilara Albuquerque Ribeiro de Franca	5/11/2012	29/11/2015	84223/2013-82

Cargo: Odontólogo

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
399454/01	Adriana da Costa Brambilla Teixeira	26/5/2014	27/5/2017	26468/2016-65
399525/01	Edilamar Lurdes Linhares Toniazzi	23/5/2014	24/5/2017	26482/2016-96

Cargo: Enfermeiro

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
398689/01	Denilson Ramiro Garcia	7/3/2014	8/3/2017	69099/2015-41

Cargo: Técnico Especializado - Equipamento Odontológico

Matrícula	Servidor	Início de Exercício	Data da Estabilidade	Processo n.
399693/01	Daniel Damian Rocha	30/5/2014	1º/6/2017	27299/2016-35

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Na Resolução "PE" SEGES n. 2.499, de 30 de junho de 2017, publicada no DIOGRANDE n. 4.929, de 4 de julho de 2017, que averbou tempo de serviço contribuição da servidora EDNA BAZACHI, matrícula n. 266523/02, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 30364/2017-54).

ONDE CONSTOU: "... prestados ao Município de Anastácio,..."

PASSE A CONSTAR: "... prestados ao Município de Anastácio, como Professora..."

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão

APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

No Decreto "PE" n. 3.405, de 16 de outubro de 2017, publicado no DIOGRANDE n. 5.032, de 18 de outubro de 2017, que revogou a aposentadoria voluntária do servidor VALFRIDO LEITE ROLIM, matrícula n. 330183/07, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 81134/2013-48):

ONDE CONSTOU: "... a contar de 25 de setembro de 2017..."

PASSE A CONSTAR: "... a contar de 18 de outubro de 2017..."

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
Secretária Municipal de Gestão



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

RESOLUÇÃO "PE" SISEP N. 16, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 15, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, resolve:

DESIGNAR os servidores no quadro abaixo, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação, para conduzir veículos oficiais desta secretaria, observando o disposto nos artigos 16 a 21, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009.

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	Habilitação	
			Número	Validade
404799/01	Alessandro Lopes Moura	Gestor de Processo	02037464016	07/06/2022

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE OUTUBRO DE 2017.

RUDI FIORESE
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

RESOLUÇÃO "PE" SEDESC n 34, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "a", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

DESIGNAR o servidor **EDSON MAMORÉ**, cadastro n. 409660/01, habilitação n. 02572032066 com validade até 06/02/2019, para conduzir veículos oficiais desta Secretaria, observando o disposto nos artigos 17 a 21, do Decreto n.10.953, de 28 de agosto de 2009.

CAMPO GRANDE, 16 DE OUTUBRO DE 2017

**LUIZ FERNANDO BUAINAIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.818, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora **DAYANA KETULYN CAETANO SILVA**, matrícula n. 409433/01, ocupante do cargo de Enfermeiro, para desempenhar suas funções no Programa de Saúde da Família - PSF, Equipe n. 19, da UBSF "Dr. Edson Quintino Mendes" - Jardim Itamaracá, Distrito Sanitário Leste, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso II, do art. 4º, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 11.796, de 4 de abril de 2012, a contar de 5 de setembro de 2017, em decorrência da vaga da servidora Kelly Bueno Paro, matrícula n. 311022/01. (Ci n. 14.854/2017 - SELESTE).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.819, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora **GECILAINE DA SILVA**, matrícula n. 402551/02, ocupante do cargo de Enfermeiro, para desempenhar suas funções no Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, da UBS "Engenheiro Arthur Hokama" - Bairro Guanandi, Distrito Sanitário Sul, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso II, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, a contar de 5 de setembro de 2017, em decorrência da vaga da servidora Diana Davalo Oliveira Dalmagro, matrícula n. 406198/01. (Ci n. 15.167/2017 - SESUL).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.820, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora **SIGRID FONTES**, matrícula n. 404521/01, ocupante do cargo de Enfermeiro, para desempenhar suas funções no Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS, da UBS "Dr. Alberto Neder" - Bairro Caiçara, Distrito Sanitário Oeste, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso II, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, a contar de 25 de setembro de 2017, ficando revogada a Resolução "PE" SESAU n. 1.702, de 14 de outubro de 2016, em decorrência da vaga da servidora Kaysa de Souza Brandão, matrícula n. 383206/03. (Ci n. 15.959/2017 - SEOESTE).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.821, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR as Resoluções "PE" SESAU, abaixo relacionadas, conforme especificação no quadro: (Ci n. 15.959/2017 - SEOESTE).

Ato n.	DIOGRANDE n.	Na parte referente a	Matrícula	A partir de
1.909, de 17/11/2016	4.724, de 18/11/2016	Kaysa de Souza Brandão	383206/03	25/9/2017
552, de 8/5/2012	3.516, de 9/5/2012	Paulo Roberto Albemaz	372147/14	20/9/2017

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.822, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora **DAIANA NAGILA SANTOS ALENCAR**, matrícula n. 400841/01, para desempenhar a função de Gerente da UBS "Dr. Judson Tadeu Ribas" -

Vila Moreninha III, Distrito Sanitário Leste, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 4º, XII, "c", do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 11.700, de 21 de dezembro de 2011, em substituição a titular Júlia Cardoso Parra, matrícula n. 404689/01, durante sua licença gestante, no período de 13 de setembro de 2017 a 10 de janeiro de 2018. (Ci n. 15.984/2017 - SELESTE).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.823 DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora **SUELLEN TORRES DO NASCIMENTO**, matrícula n. 393259/01, para desempenhar a função de Gerente da Policlínica Odontológica CAIC "Dr. Gerson Hiroshi Yoshimari" - Jardim Aero Rancho, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a titular Carolina da Silva Barros, matrícula n. 389732/01, durante suas férias regulamentares, no período de 17 a 31 de outubro de 2017, sem aumento de despesa. (Ci n. 15.846/2047 - CRAO).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.824, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora **JOSIANE ALVES GONDIM DOS SANTOS**, matrícula n. 388724/01, para desempenhar a função de Gerente da UBSF "Dr. Sebastião Luiz Nogueira" - Jardim Los Angeles, Distrito Sanitário Sul, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a titular Vaneska Leite Cezário, matrícula n. 378284/01, durante suas férias regulamentares, no período de 29 de outubro a 27 de novembro de 2017, sem aumento de despesa. (Ci n. 15.945/2017 - SESUL).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.825, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso III, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, resolve:

REMANEJAR os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificação no quadro abaixo:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação	A partir de	Ação
405720/01	Camila Marcon Fresca	Gestor de Processo	0102600900	27/3/2017	4150
374795/05	Carlos Roberto de Oliveira	Assistente Administrativo II	0102401000	1º/10/2017	4150
111210/02	Francisco Joaquim Abarca Ramirez	Auxiliar Social II	0102402100	1º/9/2017	4150
385200/02	Gilda da Silva Domingos	Técnico de Enfermagem	0102502000	3/10/2017	4150
286583/02	Idnara Rodrigues	Assistente Social	0102400800	1º/10/2017	4150
406788/01	Janice de Souza Moreno	Técnico de Enfermagem	0102500500	2/10/2017	4150
391937/02	Marcilio Rocha da Silva	Técnico de Enfermagem	0103300602	2/10/2017	4150
399806/01	Marly Maria Magalhães	Assistente de Serviços de Saúde	0102400700	26/9/2017	4150
404521/01	Sigris Fontes	Enfermeiro	0102700900	25/9/2017	4150

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.826, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "a", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR o registro da licença para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 144, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Matrícula	Servidor	Cargo	Dias	Período	Prorrogação
328278/03	Airton Soares de Oliveira	Agente de Saúde Pública	30	5/12/2016 a 3/1/2017	Sim
374495/01	Andréia de Oliveira Albuquerque	Enfermeiro	90	4/12/2016 a 3/3/2017	Sim
286443/01	Aparecida Ferreira da Silva Leite	Assistente Administrativo I	30	2 a 31/12/2016	Sim
380590/01	Caroline Ossuna Ferlin	Enfermeiro	5	5 a 9/12/2016	Não
309699/01	Daniele Gomes de Almeida	Enfermeiro	60	2/12/2016 a 30/1/2017	Sim
393529/01	Débora Cristina Carvalho Batista	Odontólogo	14	1º a 14/12/2016	Não

210382/02	Edilma Rodrigues dos Santos	Técnico de Enfermagem	30	1º a 30/12/2016	Não
391522/03	Elaine Urias Pereira	Assistente de Serviços de Saúde	15	1º a 15/12/2016	Não
239801/02	Eliane Lauro de Arruda Duarte	Assistente Administrativo I	5	2 a 6/12/2016	Não
371581/01	Enilda Nerys da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	60	1º/12/2016 a 29/1/2017	Não
381268/01	Fernanda de Souza Chaves	Técnico de Enfermagem	31	1º a 31/12/2016	Sim
390274/02	Francisca Cicera Fortuna Carvalho	Técnico em Radiologia	60	4/12/2016 a 1º/2/2017	Sim
379176/01	Gabriela Silveira Ayres	Psicólogo	30	30/11 a 29/12/2016	Não
381745/01	Georgia Darlya Oliveira da Silva	Agente de Saúde Pública	30	1º a 30/12/2016	Sim
64068/03	Gerson Domingos	Auxiliar Social II	45	23/11/2016 a 6/1/2017	Sim
374168/03	Helena Leandra Alves da Silva	Técnico de Enfermagem	17	28/11 a 14/12/2016	Sim
279633/01	Helio Fernandes Alves	Motorista	30	9/12/2016 a 7/1/2017	Sim
219207/01	Jose Roberto Pereira Ximenes	Odontólogo	180	2/12/2016 a 30/5/2017	Sim
213853/01	Leize Oliveira de Britto	Odontólogo	15	1º a 15/12/2016	Não
374046/01	Lívia de Souza Martins Brasil Ovelar	Assistente Administrativo II	50	5/12/2016 a 23/1/2017	Sim
386483/01	Luana de Oliveira Mira Gonçalves	Técnico de Enfermagem	30	30/11 a 29/12/2016	Sim
381180/01	Luceli Malavazi Hilario	Técnico de Enfermagem	5	1º a 5/12/2016	Não
280771/01	Lucélia de Fátima Cardoso da Rocha	Auxiliar em Saúde Bucal	120	9/12/2016 a 7/4/2017	Sim
400687/01	Lucinéia Costa Queiroz Sule	Técnico de Enfermagem	5	1º a 5/12/2016	Não
352225/01	Luiz Wanderlei Raposo	Médico	90	18/11/2016 a 15/2/2017	Sim
396179/01	Magda Camargo Ferreira	Auxiliar em Saúde Bucal	30	1º a 30/12/2016	Sim
211060/04	Maria Aparecida Nunes Campozano	Auxiliar de Enfermagem	30	30/11 a 29/12/2016	Sim
397238/01	Maria Clara Sayd Bonfim	Técnico de Enfermagem	4	10 a 13/11/2016	Sim
389770/02	Maria Clenir Petuco	Técnico de Enfermagem	30	4/12/2016 a 2/1/2017	Sim
393077/01	Maria de Fátima Romero Dagher	Enfermeiro	15	1º a 15/12/2016	Sim
393667/01	Maria Helena Queiroz Sarmento	Assistente Social	60	6/12/2016 a 3/2/2017	Sim
389154/01	Maria Ivanice de Oliveira	Assistente Administrativo II	30	6/12/2016 a 4/1/2017	Sim
368458/03	Maristela de Lira Oliveira	Assistente Social	45	1º/12/2016 a 14/1/2017	Não
294934/01	Olga Candido de Almeida Marques	Auxiliar Social II	30	2 a 31/12/2016	Sim
194280/05	Paulo Domingos Teodoro Nantes	Motorista	30	2 a 31/12/2016	Sim
268895/03	Robson Antonio Chagas Correa	Auxiliar Social II	15	2 a 16/12/2016	Não
389621/01	Rodrigo Rosa de Oliveira	Técnico de Enfermagem	30	5/12/2016 a 3/1/2017	Sim
393749/01	Taline Mara Villalba de Sousa	Enfermeiro	30	30/11 a 29/12/2016	Não
377262/02	Tania Lima Oliveira	Assistente Administrativo II	15	5 a 19/12/2016	Não
239879/02	Waldyr de Barros	Fiscal Sanitário	9	1º a 9/12/2016	Não

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.827, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "a", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR o registro da licença para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 144, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Matrícula	Servidor	Cargo	Dias	Período	Prorrogação
383165/02	Adeliza Alves de Brito	Assistente Administrativo II	60	3/12/2016 a 31/1/2017	Sim
221007/04	Ailton Blecha Vidal	Enfermeiro	60	12/12/2016 a 9/2/2017	Sim

388676/01	Ana Carla Pereira da Silva Lima	Odontólogo	10	7 a 16/12/2016	Sim
284025/01	Anelize Andrade Coelho	Enfermeiro	60	7/12/2016 a 4/2/2017	Não
40029/03	Antonio Imar Alves dos Santos	Motorista	30	1º a 30/12/2016	Não
398679/01	Bianca Nunes Barbosa	Enfermeiro	15	5 a 19/12/2016	Não
374361/01	Cássia Tiemi Kanaoka	Enfermeiro	30	10/12/2016 a 8/1/2017	Sim
393081/01	Christiane Dellazari Bueno	Enfermeiro	30	2 a 31/12/2016	Sim
378169/01	Daniel Kiozo Saito	Programador de Sistemas	30	8/12/2016 a 6/1/2017	Sim
52086/04	Débora Barros da Silva	Cuidador em Saúde Mental	10	7 a 16/12/2016	Não
381540/01	Deisy Souza do Nascimento Fernandes	Ajudante de Operação	30	9/12/2016 a 7/1/2017	Sim
381811/01	Derci Bispo	Agente de Saúde Pública	6	5 a 10/12/2016	Não
379461/02	Elayne Taise dos Santos Almeida	Agente de Saúde Pública	30	4/12/2016 a 2/1/2017	Sim
400180/01	Elisângela Campos da Costa	Assistente de Serviços de Saúde	15	5 a 19/12/2016	Não
381575/01	Emerson Luiz de Mello	Agente de Saúde Pública	15	6 a 20/12/2016	Sim
193704/05	Ilda Ferreira Fortunato	Técnico de Enfermagem	5	2 a 6/12/2016	Não
386952/02	Jaqueline Lorraine Marques Romanosque	Enfermeiro	44	3/12/2016 a 15/1/2017	Sim
386993/01	Jose Anastácio Lima	Pedreiro	60	10/12/2016 a 7/2/2017	Sim
322342/01	Jose Raul Ribera Saldana	Médico	15	8 a 22/12/2016	Não
322342/27	Jose Raul Ribera Saldana	Médico	15	8 a 22/12/2016	Não
372596/12	Josepha Gatorano	Médico	90	1º/12/2016 a 28/2/2017	Sim
272736/02	Judith Willemann Flor	Enfermeiro	14	23/11 a 6/12/2016	Não
399959/01	Juliano Xavier de Souza Duarte	Técnico de Enfermagem	30	25/11 a 24/12/2016	Sim
276049/03	Kátia Cristina Rodrigues	Técnico de Enfermagem	60	26/11/2016 a 24/1/2017	Sim
382095/01	Liliane Bastos Magalhães de Almeida	Enfermeiro	60	7/12/2016 a 4/2/2017	Sim
389729/01	Lucia de Souza Macena Euzébio	Assistente Administrativo II	15	6 a 20/12/2016	Sim
388677/01	Luciana Azevedo Fasciani Miziara	Enfermeiro	30	30/11 a 29/12/2016	Não
387061/01	Marcos Venicio Vieira de Lima	Assistente Administrativo II	30	1º a 30/12/2016	Sim
325988/03	Maria Auxiliadora Brito Cesarino	Agente de Saúde Pública	90	1º/12/2016 a 28/2/2017	Sim
400590/01	Mariana Alexandres do Prates	Assistente de Serviços de Saúde	15	6 a 20/12/2016	Não
400094/01	Marylecy da Silva Avalos	Técnico de Enfermagem	60	6/12/2016 a 3/2/2017	Sim
391497/01	Neide Maria da Silva Cruz	Nutricionista	15	5 a 19/12/2016	Sim
392596/01	Poliana Ferro	Motorista de Veículos Pesados	14	3 a 16/12/2016	Não
314692/01	Regina Claudia Neves Serafim	Médico	20	8 a 27/12/2016	Sim
388072/01	Rogério Albaneze Carretoni	Profissional de Educação Física	22	7 a 28/12/2016	Sim
385400/01	Rosana de Carvalho Barem	Agente de Saúde Pública	7	7 a 13/12/2016	Não
379853/01	Roselene Josefa da Silva	Agente de Saúde Pública	15	7 a 21/12/2016	Sim
399955/01	Rosilene Alves da Costa	Técnico de Enfermagem	13	1º a 13/12/2016	Sim
393255/01	Tamires de Oliveira Lima	Auxiliar em Saúde Bucal	30	5/12/2016 a 3/1/2017	Sim
258008/02	Thelma de Oliveira Santos	Auxiliar Social II	30	30/11 a 29/12/2016	Sim

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 1.828, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "a", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR o registro da licença para tratamento de saúde dos servidores

abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o art. 144, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Matrícula	Servidor	Cargo	Dias	Período	Prorrogação
396456/01	Angela Cristina Rocha Gimenes	Odontólogo	60	14/12/2016 a 11/2/2017	Sim
288896/01	Angélica de Oliveira Sabatel	Nutricionista	15	12 a 26/12/2016	Não
311243/01	Carlos Alberto Kazuo Kanno	Odontólogo	30	5/12/2016 a 3/1/2017	Sim
380590/01	Caroline Ossuna Ferlin	Enfermeiro	60	10/12/2016 a 7/2/2017	Sim
382210/01	Claudete Lopes da Silva dos Santos	Técnico de Enfermagem	30	13/12/2016 a 11/1/2017	Sim
188247/01	Cleise Pinto da Silva	Fiscal Sanitário	10	12 a 21/12/2016	Sim
285978/01	Cristiane Bonamigo	Médico	16	12 a 27/12/2016	Não
285978/02					
327239/01	Daliana Santos	Médico	60	14/12/2016 a 11/2/2017	Sim
371844/03	Daniele Cyles da Silva	Técnico de Enfermagem	60	19/11/2016 a 17/1/2017	Sim
401931/01	Darlene do Nascimento Ribas da Silva	Técnico de Enfermagem	15	13 a 27/12/2016	Não
379095/01	Devani Aparecida Ferrari	Ajudante de Operação	60	16/12/2016 a 13/2/2017	Sim
363880/01	Edna Caetano dos Santos de Oliveira	Auxiliar Social I	60	12/12/2016 a 9/2/2017	Sim
361313/02	Elaine Cristina Barbosa da Luz	Auxiliar de Serviços Diversos	60	12/12/2016 a 9/2/2017	Sim
400376/01	Elizangela Pereira Pimentel do Nascimento	Nutricionista	10	8 a 17/12/2016	Não
377841/03	Fabiane Bucker Santos	Agente de Saúde Pública	13	8 a 20/12/2016	Sim
331015/02	Francisca Carvalho Ribeiro Simão	Técnico de Enfermagem	32	13/12/2016 a 13/1/2017	Não
381857/01	Francisco Gaspar Martins	Agente de Saúde Pública	17	7 a 23/12/2016	Não
270741/02	Guilhermina Aparecida Lopes de Sousa	Ajudante de Operação	4	22 a 25/12/2016	Sim
395121/01	Harrison Almeida Conceição de Arruda	Assistente de Serviços de Saúde	60	11/12/2016 a 8/2/2017	Sim
389187/01	Ivair Moura de Souza	Enfermeiro	30	14/12/2016 a 12/1/2017	Sim
382576/01	Juliana Bressan Guerra	Farmacêutico	7	9 a 15/12/2016	Não
381823/01	Juliana Oliveira Biazon	Agente de Saúde Pública	30	13/12/2016 a 11/1/2017	Não
383494/01	Juliana Soares da Silva	Técnico de Enfermagem	92	29/11/2016 a 28/2/2017	Sim
378262/01	Lenita Diniz Menezes Correa	Técnico de Enfermagem	5	14 a 18/12/2016	Não
379866/01	Leonardo Abbud	Agente de Saúde Pública	13	15 a 27/12/2016	Não
393512/02	Luana de Farias Nascimento	Enfermeiro	11	9 a 19/12/2016	Não
384794/02	Luzia Lucimar Costa Mello	Técnico de Enfermagem	30	14/12/2016 a 12/1/2017	Sim
384795/01	Marcele Juliany Silva do Prado	Agente de Saúde Pública	15	9 a 23/12/2016	Sim
371695/02	Marcos Paulo Martins da Silva	Motorista	60	15/12/2016 a 12/2/2017	Sim
365483/01	Maria Isabel Oliveira Lopes	Técnico de Enfermagem	30	1º a 30/12/2016	Não
158828/03	Myrian Gloria Lima Lopez	Médico	16	15 a 30/12/2016	Sim
198536/06	Odair Flozino Guedes	Eletricista	30	17/12/2016 a 15/1/2017	Sim
119385/03	Ozana da Conceição Mendes	Técnico de Enfermagem	30	8/12/2016 a 6/1/2017	Sim
385212/01	Rosângela Rosemari Silva	Agente de Saúde Pública	4	13 a 16/12/2016	Sim
389041/01	Tatiane Marques da Silva Menegaci	Técnico de Enfermagem	20	13/12/2016 a 1º/1/2017	Não
374241/01	Vandeilton Dias dos Santos	Médico	15	11 a 25/12/2016	Sim
388689/01	Vanessa Vasco Freire	Técnico de Enfermagem	42	16/12/2016 a 26/1/2017	Sim
389730/01	William Krevin Holz	Assistente Administrativo II	7	8 a 14/12/2016	Não
379884/01	Wyver Leite Gutierrez	Ajudante de Operação	60	2/12/2016 a 30/1/2017	Sim

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

APOSTILA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na Resolução "PE" SESAU n. 1.405, de 8 de agosto de 2017, publicada no DIOGRANDE n. 4.967, de 9 de agosto de 2017, na parte referente à servidora ADRIELLY GAETE CABRAL, matrícula n. 406309/01, foi feita a seguinte apostila: (Ci n. 14.875/2017 - CRT).

ONDE CONSTOU: ... "Lotação: 0102701300".

PASSE A CONSTAR: ... "Lotação: 0102401600".

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE OUTUBRO DE 2017.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde



CONTROLADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 01/2017

CONVOCAMOS a ex-servidora NAIRA LOPES BATISTA, matrícula n. 397504-01, auxiliar de serviços diversos, para comparecer na sala da Corregedoria-Geral do Município, sito a Rua Sofia Melke, nº 453, Itanhangá Park, nesta Capital, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da 3ª e última publicação deste edital, a fim de tomar conhecimento da decisão final do Processo Administrativo Disciplinar n. 73165/2016-69, instaurado contra a mesma.

CAMPO GRANDE - MS, 16 DE OUTUBRO DE 2017.

EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA

Secretário Municipal da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 02/2017

CONVOCAMOS a ex-servidora SILVIA APARECIDA DE MATOS GALVÃO ALMEIDA, matrícula n. 377045-02, ajudante de operação, para comparecer na sala da Corregedoria-Geral do Município, sito a Rua Sofia Melke, nº 453, Itanhangá Park, nesta Capital, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da 3ª e última publicação deste edital, a fim de tomar conhecimento da decisão final do Processo Administrativo Disciplinar n. 5551/2017-08, instaurado contra a mesma.

CAMPO GRANDE - MS, 16 DE OUTUBRO DE 2017.

EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA

Secretário Municipal da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência



AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" EMHA n.24, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO/EMHA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo do Decreto "PE" n. 6, de 3 de Janeiro de 2017, resolve:

PRORROGAR por mais 30 dias, a contar de 21 de outubro de 2017, o prazo para a Comissão de Sindicância, designada por meio da PORTARIA "PE" EMHA N. 21, de 21 de setembro de 2017, publicada no DIOGRANDE n. 5.010, de 22 de setembro de 2017, para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos, referente ao processo n. 78547/2016-42.

CAMPO GRANDE-MS, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016.

ENÉAS JOSÉ DE CARVALHO NETTO
DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70.386/2017-01

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nos termos da Lei Federal, n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.337/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, tendo por objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (ESTAÇÃO DE TRABALHO I CPU 4-4 6MB RAM DDR4 8GB HD 1TB)**.

Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 08h45min do dia 07 de novembro de 2017.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 08h45min do dia 07 de novembro de 2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 07 de novembro de 2017.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br, Acesso Identificado no link - "licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
A íntegra do Edital poderá ser obtida através do site acima.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação

JOSÉ GUILHERME JUSTINO DA SILVA
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.634/2017-15****LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nos termos da Lei Federal, n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.337/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS DO TIPO MARMITEX E LANCHES, PARA ATENDER A CASA DA MULHER BRASILEIRA.**

Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 08h45min do dia 07 de novembro de 2017.**ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 08h45min do dia 07 de novembro de 2017.****INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 07 de novembro de 2017.****LOCAL: www.licitacoes-e.com.br, Acesso Identificado no link - "licitações".****Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).****A íntegra do Edital poderá ser obtida através do site acima.**

Campo Grande-MS, 19 de outubro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75.684/2017-98**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, Lei Complementar nº 123/2006e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO DE HOME CARE.**

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA-SESAU.

Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 13h45min do dia 07 de novembro de 2017.**ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 13h45min do dia 07 de novembro de 2017.****INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 07 de novembro de 2017.****LOCAL: www.licitacoes-e.com.br, Acesso Identificado no link - "licitações".****Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).****A íntegra do Edital poderá ser obtida através do site acima.**

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73.927/2017-17**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, Lei Complementar nº 123/2006e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**, tendo por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO DE HOME CARE.**

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA-SESAU.

Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 13h45min do dia 07 de novembro de 2017.**ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 13h45min do dia 07 de novembro de 2017.****INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 07 de novembro de 2017.****LOCAL: www.licitacoes-e.com.br, Acesso Identificado no link - "licitações".****Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).****A íntegra do Edital poderá ser obtida através do site acima.**

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

DRIELY DE MATOS FURTADO VIEIRA

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTA**CONCORRÊNCIA N. 001/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.430/2017-82**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, na licitação em epígrafe, do tipo **"MENOR PREÇO"**, tendo por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS PARA O MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS-FUNDO DE VALE DO RIO ANHANDUI- AVENIDA ERNESTO GEISEL, ENTRE RUA SANTA ADÉLIA/ABOLIÇÃO LOTE I, NA REGIÃO DO ANHANDUIZINHO EM CAMPO GRANDE-MS**, torna público o resultado da Proposta da Concorrência supra, declara o menor preço da empresa **GIMMA ENGENHARIA LTDA**, no valor de R\$ 13.122.999,21 (Treze milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e um centavos). Os interessados em apresentar razões de recurso poderão fazer no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, sendo facultada a apresentação de

contrarrazões no mesmo prazo a contar do termino do prazo para apresentação das razões.

Campo Grande-MS, 19 de Outubro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

LEONARDO BARBIRATO JÚNIOR

Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTA**CONCORRÊNCIA N. 002/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.434/2017-33**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, na licitação em epígrafe, do tipo **"MENOR PREÇO"**, tendo por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS, VISANDO O MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS-FUNDO DE VALE DO RIO ANHANDUI- AVENIDA ERNESTO GEISEL, ENTRE RUA ABOLIÇÃO/BOM SUCESSO LOTE II , NA REGIÃO DO ANHANDUIZINHO EM CAMPO GRANDE-MS**, torna público o resultado da Proposta da Concorrência supra, declara o menor preço da empresa **DRENO CONSTRUÇÕES - EIRELI EPP**, no valor de R\$ 21.975.000,00 (Vinte e um milhões, novecentos e setenta e cinco mil reais). Os interessados em apresentar razões de recurso poderão fazer no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, sendo facultada a apresentação de contrarrazões no mesmo prazo a contar do termino do prazo para apresentação das razões.

Campo Grande-MS, 19 de Outubro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

LEONARDO BARBIRATO JÚNIOR

Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTA**CONCORRÊNCIA N. 003/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.235/2017-15**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, na licitação em epígrafe, do tipo **"MENOR PREÇO"**, tendo por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS, VISANDO O MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS-FUNDO DE VALE DO RIO ANHANDUI- AVENIDA ERNESTO GEISEL, ENTRE RUA BOM SUCESSO/AQUÁRIO LOTE III , NA REGIÃO DO ANHANDUIZINHO EM CAMPO GRANDE-MS**, torna público o resultado da Proposta da Concorrência supra, declara o menor preço da empresa **DRENO CONSTRUÇÕES - EIRELI EPP**, no valor de R\$ 13.400.000,00 (Treze milhões e quatrocentos mil reais). Os interessados em apresentar razões de recurso poderão fazer no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, sendo facultada a apresentação de contrarrazões no mesmo prazo a contar do termino do prazo para apresentação das razões.

Campo Grande-MS, 19 de Outubro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

LEONARDO BARBIRATO JÚNIOR

Presidente da CPL

AVISO DE REVOGAÇÃO PARCIAL**PREGÃO PRESENCIAL Nº150/2016****PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 9.264/2016-79; 9.959/2016-51; 15.892/2016-66 e 33.438/2016-14**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público que o evento em epígrafe, o qual teve por objeto a **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MICROCOMPUTADORES, NOBREAKS, GUIA DE CABO, PATCH CORD, REGUA TOMADA, SERVIDOR, STORAGE E SOFTWARE)"**, em atendimento a **Agência Municipal da Tecnologia da Informação e Inovação - AGETEC e Secretária Municipal de Saúde Pública - SESAU** foi **REVOGADO PARCIALMENTE** conforme parecer, nos termos da legislação vigente.

Campo Grande - MS, 19 de outubro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55.089/2017-81**

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta a licitação em epígrafe, sob-regime de **"Empreitada por Preço Unitário"**, do tipo **"Menor Preço"**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PODA, TRITURAÇÃO, TRANSPORTE DE GALHOS E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PARA A PERFEITA VISUALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, VERTICAL E ACESSO DE ÔNIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO.**

As empresas interessadas poderão obter gratuitamente o edital e seus anexos pela Internet <http://transparencia.capital.ms.gov.br/licitacoes/> ou diretamente no setor de Cadastro da Diretoria- Geral de Compras e Licitação/DICOM por meio de mídia externa ou pelo email: cadastro.dicom@seges.campogrande.ms.gov.br

A documentação e a proposta deverão ser entregues às **14:00 do dia 07 de novembro de 2017**, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS - Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM, na Avenida Afonso Pena, n.3.297, térreo.

Campo Grande-MS, 19 de Outubro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

LEONARDO BARBIRATO JÚNIOR

Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público aos interessados, o **RESULTADO** da licitação em tela, sendo os itens adjudicados pela Pregoeira e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 17.10 2017, conforme parecer.

OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, TAIS COMO: GLIBENCLAMIDA 5MG, GLICAZIDA 30MG, HIDROCLOTIAZIDA 25MG E OUTROS.

PREGÃO PRESENCIAL: 016/2017**PROCESSO Nº: 51.720/2017-55**

Item	EMPRESAS	Valor Unitário
01	GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	R\$ 0, 0219
02	DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA	R\$ 0, 1700

03	DIMASTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 0, 0150
04		R\$ 0, 1790
05	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	R\$ 0, 5760
06	CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	R\$ 0, 1924
07	CM HOSPITALAR S.A	R\$ 0, 8700
08		R\$ 1, 3000
09		R\$ 0, 8000
10	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES	R\$ 0, 8160
11	HOSPFAR INSDÚTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A	R\$ 0, 0700
12		R\$ 0, 0700
13		R\$ 0, 0790
15		R\$ 0, 8900
16	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	R\$ 0, 0650
17		R\$ 0, 0430

O **lote 14** restou **fracassado**, ficando sem atendimento neste procedimento.

Campo Grande - MS, 19 de Outubro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA **FRANCISLÉIA CARDOSO DE SOUSA**
Diretor-Geral de Compras e Licitação Pregoeira

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 108/2017

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público que no evento supracitado resultou vencedora para atender ao objeto, a empresa **S. MEDEIROS & MORAIS LTDA – ME**, sendo adjudicado pela Pregoeira e o procedimento homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 18.10.2017, conforme parecer.

Campo Grande - MS, 19 de outubro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA **CLAUDINEIA ANDRADE DE MELO**
Diretor-Geral de Compras e Licitação Pregoeira

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
AVISO DE RESULTADO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público aos interessados, o **RESULTADO** da licitação em tela sendo os lotes atendidos adjudicados pelo Pregoeiro e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 09.10.2017, conforme parecer.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - AÇÃO JUDICIAL.
PREGÃO ELETRÔNICO: 011/2017.

LOTE	EMPRESAS VENCEDORAS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	MAJELA HOSPITALAR LTDA	8.419,20
02	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA	1.162,76
03	ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA	4.981,88
04	CM HOSPITALAR LTDA	2.617,44
05	GRIFOLS BRASIL LTDA	650,00
06	FRACASSADO	
07	ACCORD FARMACÊUTICA LTDA	58,33
08	CM HOSPITALAR LTDA	12.788,31
09	CM HOSPITALAR LTDA	163,20
10	CM HOSPITALAR LTDA	163,20
11	HOSP - LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	92,73
12	FRACASSADO	
13	DESERTO	
14	FRACASSADO	
15	FRACASSADO	
16	ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA	2.701,93
17	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	2.847,00
18	MAJELA HOSPITALAR LTDA	2.492,84
19	FRACASSADO	
20	CM HOSPITALAR LTDA	1.588,44
21	CM HOSPITALAR LTDA	13,51
22	FRACASSADO	
23	FRACASSADO	
24	ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA	177,55
25	DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI - EPP	75,99
26	DESERTO	
27	FRACASSADO	
28	FRACASSADO	
29	FRACASSADO	
30	CM HOSPITALAR LTDA	307,51
31	DESERTO	
32	CM HOSPITALAR LTDA	312,90
33	CM HOSPITALAR LTDA	364,50
34	CM HOSPITALAR LTDA	364,50

35	CM HOSPITALAR LTDA	5.027,79
36	DESERTO	
37	DESERTO	
38	DHOSP - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR , IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	116,58
39	MAJELA HOSPITALAR LTDA	48,42
40	MAJELA HOSPITALAR LTDA	83,73
41	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A	9.230,34
42	DESERTO	
43	DESERTO	
44	DESERTO	
45	FRACASSADO	
46	CM HOSPITALAR LTDA	9.419,69
47	MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A	8.175,60
48	CM HOSPITALAR LTDA	131,04
49	CM HOSPITALAR LTDA	131,04
50	CM HOSPITALAR LTDA	131,04
51	FRACASSADO	

Campo Grande - MS, 19 de outubro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA **MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO**
Diretor-Geral de Compras e Licitação Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51.497/2017-46

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação torna público que o evento em epígrafe, o qual teve por objeto a **AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DO TIPO PQS, AP E CO2, PARA ATENDER O CENTRO DIA DE REFERÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS/GERÊNCIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE/SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL** para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS, a licitação restou **fracassada** conforme parecer, nos termos da legislação vigente.

Campo Grande - MS, 19 de outubro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA
Diretor-Geral de Compras e Licitação

ÓRGÃOS COLEGIADOS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 5.033, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

DELIBERAÇÃO CME/CG/MS N. 2.096, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017.

CREDENCIA A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO COOPERAR, DE CAMPO GRANDE/MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando a DELIBERAÇÃO CME/CG/MS N. 1.903/2016, os termos do Parecer CME/CG/MS N. 99/2017, aprovado em sessão plenária extraordinária de 5/10/2017, e o disposto no Processo N. 36780/2017-10,

DELIBERA:

Art. 1º Fica credenciada a instituição de ensino **Instituto de Educação COOPERAR**, mantida pelo INSTITUTO DE EDUCAÇÃO COOPERAR LTDA - ME, para oferecer a educação infantil.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento da educação infantil no **Instituto de Educação COOPERAR**, pelo prazo de cinco anos, a partir de 2017.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande/MS, 5 de outubro de 2017.

Tânia Maria Terra Serra dos Passos
Conselheira-Presidente do CME/CG/MS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão: 0782/2017
Recurso: Voluntário nº. 0101/2012
Processo: 69880/2011-56
Recorrente: Manuel Catarino Paes / Marcelo Giurizatto
Recorrido: Município de Campo Grande/MS

Julgador Singular: Valdeci Custódio Palmeira
Parecer Jurídico: Márcio de Barros
Relator(a): Sebastião Rolon Neto

EMENTA: MULTA – REBAIXAMENTO DO MEIO FIO SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA PREFEITURA – VISTORIA IN LOCO – PERMANENCIA DA IRREGULARIDADE – RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO – RECURSO NÃO CONHECIDO.

I – Em decisão de primeira instância foi acolhido o Auto de Infração porque não sanada a irregularidade no prazo exigido pela municipalidade;

II – Recurso interposto intempestivamente;

III – Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por unanimidade, não conhecer do Recurso Voluntário nº. 0101/2012.

Campo Grande-MS, 19 de outubro de 2017.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Sebastião Rolon Neto
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Arleon Carlos Stelini, Daniel Flores, Denir de Souza Nantes, Fernando Augusto de Salles, Gianni Yara Costa Lessa dos Santos e Michael Frank Gorski.

Acórdão: 0783/2017
Recurso: Voluntário nº. 1159/2012
Processo: 18269/2012-50
Recorrente: Antonia Cardoso Gama
Recorrido: Município de Campo Grande/MS

Julgador Singular: Valdeci Custódio Palmeira
Parecer Jurídico: Márcio de Barros
Relator(a): Michael Frank Gorski

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL – FALTA DE LIGAÇÃO A REDE COLETORA DE ESGOTO – PRAZO CONCEDIDO – CONSTATAÇÃO DE NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO – MULTA APLICADA E MANTIDA – RECURSO APRESENTADO – ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE LIGAÇÃO DO ESGOTO POR FALTA DE REDE PÚBLICA – ALEGAÇÃO CONFIRMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I – Uma vez comprovada a impossibilidade de atender a notificação, a multa deve ser cancelada;

II – Recurso conhecido e provido para anular o auto de infração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário nº. 1159/2012.

Campo Grande-MS, 19 de outubro de 2017.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Michael Frank Gorski
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Arleon Carlos Stelini, Daniel Flores, Denir de Souza Nantes, Fernando Augusto de Salles, Gianni Yara Costa Lessa dos Santos e Sebastião Rolon Neto.

Acórdão: 0784/2017
Recurso: Voluntário nº. 1160/2012
Processo: 108541/2010-01
Recorrente: Inês Terezinha Maciel Froeder
Recorrido: Município de Campo Grande/MS

Julgador Singular: Emerson Augusto Maeda Taira
Parecer Jurídico: Márcio de Barros
Relator(a): Michael Frank Gorski

EMENTA: NOTIFICAÇÃO PARA RETIRAR OBSTÁCULOS DA CALÇADA EM 15 DIAS ÚTEIS – NÃO ATENDIMENTO – PRAZO EXAURIDO SEM O ATENDIMENTO – MULTA APLICADA – RECURSO APRESENTADO – FALTA DE COMBATE A AUTUAÇÃO – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

I – A lei 2909/92, em seu artigo 11 estabelece que é proibido embarçar ou impedir por qualquer meio livre transito de pedestres e veículos nas ruas, praças, calçadas, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinam;

II – Uma vez esgotado o prazo concedido na notificação, sem que haja o pedido de prorrogação, ou apresentação de fato que justifique o seu não atendimento, a aplicação da multa é obrigatória, conforme previsto no artigo 172 da Lei 2909/92;

III – Recurso conhecido e provido parcialmente para reduzir o valor da multa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Voluntário nº. 1159/2012.

Campo Grande-MS, 19 de outubro de 2017.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Michael Frank Gorski
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Arleon Carlos Stelini, Daniel Flores, Denir de Souza Nantes, Fernando Augusto de Salles, Gianni Yara Costa Lessa dos Santos e Sebastião Rolon Neto.

Acórdão: 0785/2017
Recurso: Voluntário nº. 0495/2012
Processo: 91768/2011-00
Recorrente: Francisco Torres Martinez
Recorrido: Município de Campo Grande/MS

Julgador Singular: Valdeci Custódio Palmeira
Parecer Jurídico: Márcio de Barros
Relator(a): Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – CONSTRUÇÃO DE CALÇADA – VISTORIA FISCAL – EXECUÇÃO EM DESACORDO COM AS NORMAS DA ABNT – AUSÊNCIA DE CIÊNCIA E CONCESSÃO DE PRAZO PARA O AUTUADO SOLUCIONAR A IRREGULARIDADE – TRANSFORMAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO EM MULTA – IRREGULARIDADE – NULIDADE DA AUTUAÇÃO – DECISÃO REFORMADA – AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I – Os responsáveis por imóveis que sejam lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de calçamentos ou guias de sarjetas, edificados ou não, são obrigados a construir os passeios fronteirços e mantê-los em perfeito estado de conservação;

II – As calçadas deverão ser executadas em concreto simples, sarrafeados, de maneira contínua revestida de material antiderrapante, com piso tátil, sem degraus ou obstáculos que prejudiquem a circulação de pessoas, atendendo as normas de acessibilidade, e em especial a NBR 9050 da ABNT;

III – Em se tratando de obrigação de fazer atribuída ao proprietário de imóvel urbano, o atendimento parcial da irregularidade implica na ciência do autuado e na concessão de prazo para que a irregularidade seja totalmente sanada, para, somente após, impor a penalidade prevista em lei, caso não atendida integralmente;

IV – Comprovado nos autos que o autuado fez a calçada, porém, em desacordo com as normas de acessibilidade (NBR 9050 da ABNT), sem que o autuado fosse cientificado das adequações necessárias, a multa imposta deve ser afastada;

V – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário nº. 0495/2012.

Campo Grande-MS, 19 de outubro de 2017.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Arleon Carlos Stelini, Daniel Flores, Denir de Souza Nantes, Fernando Augusto de Salles, Gianni Yara Costa Lessa dos Santos, Michael Frank Gorski e Sebastião Rolon Neto.

Acórdão: 0786/2017
Recurso: Voluntário nº. 1025/2012
Processo: 82895/2010-47
Recorrente: Nelson Pedro Nemerski
Recorrido: Município de Campo Grande/MS

Julgador Singular: Valdeci Custódio Palmeira
Parecer Jurídico: Márcio de Barros
Relator(a): Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – CONSTRUÇÃO DE CALÇADA – NOTIFICAÇÃO ENCAMINHADA PARA ENDEREÇO QUE NÃO É DO CONTRIBUINTE – NOTIFICAÇÃO POSTERIOR A AVERBAÇÃO DE VENDA DO IMÓVEL – IRREGULARIDADE – NÃO OBSERVANCIA DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIA E DA AMPLA DEFESA – NULIDADE – AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE – DECISÃO REFORMADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

I – Em se tratando de obrigação de fazer atribuída ao proprietário de imóvel urbano, o atendimento parcial da irregularidade implica na ciência do autuado e na concessão de prazo para que a irregularidade seja totalmente sanada, para, somente após, impor a penalidade prevista em lei, caso não atendida integralmente;

IV – Comprovado nos autos que a notificação fiscal foi encaminhada para endereço diverso e desconhecido do proprietário do imóvel autuado, impossibilitando o cumprimento da obrigação e o exercício do contraditório e da ampla defesa, nulifica o ato administrativo e impõe a revisão da decisão singular recorrida;

V – Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Recurso Voluntário nº. 1025/2012.

Campo Grande-MS, 19 de outubro de 2017.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Arleon Carlos Stelini, Daniel Flores, Denir de Souza Nantes, Fernando Augusto de Salles, Gianni Yara Costa Lessa dos Santos, Michael Frank Gorski e Sebastião Rolon Neto.

Acórdão: 0787/2017
Recurso: Voluntário nº. 1052/2012
Processo: 30434/2012-23
Recorrente: Lenir Dalmonde dos Santos
Recorrido: Município de Campo Grande/MS

Julgador Singular: Valdeci Custódio Palmeira
Parecer Jurídico: Márcio de Barros
Relator(a): Marcelino Pereira dos Santos

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – NÃO CONSTRUÇÃO DE CALÇADA – VISTORIA FISCAL – IRREGULARIDADE NÃO ATENDIDA – DECISÃO MANTIDA – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Os responsáveis por imóveis que sejam lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de calçamentos ou guias de sarjetas, edificados ou não, são obrigados a construir os passeios fronteirços e mantê-los em perfeito estado de conservação;

II – As calçadas deverão ser executadas em concreto simples, sarrafeados, de maneira contínua revestida de material antiderrapante, com piso tátil, sem degraus ou obstáculos que prejudiquem a circulação de pessoas, atendendo as normas de acessibilidade, e em especial a NBR 9050 da ABNT;

III – Em se tratando de obrigação de fazer atribuída ao proprietário de imóvel urbano, o não atendimento da notificação implica imposição da penalidade prevista em lei;

IV – Comprovado nos autos pelas vistorias realizadas de que as exigências não foram atendidas no prazo concedido na notificação fiscal, correta é aplicação da penalidade prevista em lei;

V – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº. 1052/2012.

Campo Grande-MS, 19 de outubro de 2017.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Marcelino Pereira dos Santos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Arleon Carlos Stelini, Daniel Flores, Denir de Souza Nantes, Fernando Augusto de Salles, Gianni Yara Costa Lessa dos Santos, Michael Frank Gorski e Sebastião Rolon Neto.

Acórdão: 0788/2017
Recurso: Voluntário nº. 0516/2012
Processo: 86070/2011-82
Recorrente: Delzio Jorge da Silva / Maykol Tallison Nogueira
Recorrido: Município de Campo Grande/MS

Julgador Singular: Valdeci Custódio Palmeira
Parecer Jurídico: Márcio de Barros
Relator(a): Gianni Yara Costa Lessa dos Santos

EMENTA: MULTA – AUSÊNCIA DE CALÇADA – FAIXA PERMEÁVEL NÃO EXECUTADA – DESCUMPRIMENTOS DE NORMAS MUNICIPAIS – VISTORIA IN LOCO – IRREGULARIDADE NÃO SANADA – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – As calçadas deverão manter uma faixa de 1,50 m, pavimentada para o trânsito de pedestres e manter uma abertura não pavimentada de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do que exceder à faixa pavimentada, para fins de drenagem, denominando-se faixa de permeabilização e de serviços (calçada drenante);

II – O não atendimento à notificação no prazo legal implica na ratificação do Auto de Infração, bem como da penalidade prevista no art. 161, anexo II, no Código de Polícia Administrativa de Campo Grande, Lei nº 2909/92;

III – Estando regular o ato administrativo de imposição de penalidade, sem vício de formalidade na sua constituição, não tem porque ser cancelado;

IV – “Alegar e não provar é o mesmo que não alegar”;

V – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº. 0516/2012.

Campo Grande-MS, 19 de outubro de 2017.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Gianni Yara Costa Lessa dos Santos
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Arleon Carlos Stelini, Daniel Flores, Denir de Souza Nantes, Fernando Augusto de Salles, Marcelino Pereira dos Santos, Michael Frank Gorski e Sebastião Rolon Neto.

Acórdão: 0789/2017
Recurso: Voluntário nº. 1127/2012
Processo: 108746/2011-97
Recorrente: Ricardo Sandim Ferreira
Recorrido: Município de Campo Grande/MS

Julgador Singular: Valdeci Custódio Palmeira
Parecer Jurídico: Márcio de Barros
Relator(a): Arleon Carlos Stelini

EMENTA: CÓDIGO DE OBRAS – MULTA POR NÃO CONSTRUÇÃO DE MURO – RECURSO IMPROVIDO.

I – Todos os proprietários têm o dever de construção de muro, conforme artigo 16 da LC 2909/95;

II – A notificação foi regular e deu oportunidade para a execução dentro do prazo;

III – Não cumprimento pelo contribuinte, reafirma as condições de penalidade imposta;

IV – Recurso voluntário conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso Voluntário nº. 1127/2012.

Campo Grande-MS, 19 de outubro de 2017.

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Arleon Carlos Stelini
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Daniel Flores, Fernando Augusto de Salles, Gianni Yara Costa Lessa dos Santos, Marcelino Pereira dos Santos, Michael Frank Gorski e Sebastião Rolon Neto.

PARTE II**P O D E R L E G I S L A T I V O****ATOS LEGISLATIVOS****COMISSÕES PERMANENTES DE MEIO AMBIENTE E DE DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITO DOS ANIMAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

AS COMISSÕES PERMANENTES DE MEIO AMBIENTE E DE DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITO DOS ANIMAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS comunica aos interessados que farão realizar Audiência Pública no dia 08 de novembro de 2017, quarta-feira, às 09:00 horas, no Plenário Edroim Reverdito do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão n. 1.600, Jatiúka Parque, para discutir sobre: **ASPECTOS EPIDEMIOLÓGICOS RELACIONADOS À PRESENÇA DE CAPIVARAS NA ÁREA URBANA DE CAMPO GRANDE.**

Campo Grande-MS, 18 de outubro de 2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE

GILMAR DA CRUZ
Presidente

EDUARDO ROMERO
Vice-Presidente

DR. LÍVIO
Membro

DELEGADO WELLINGTON
Membro

VETERINÁRIO FRANCISCO
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA, BEM-ESTAR E DIREITO DOS ANIMAIS

VETERINÁRIO FRANCISCO
Presidente

LUCAS DE LIMA
Vice-Presidente

ANDRÉ SALINEIRO
Membro

EDUARDO ROMERO
Membro

AYRTON ARAÚJO DO PT
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS comunica aos interessados que fará realizar Audiência Pública no dia 20 de novembro de 2017, segunda-feira, às 18:30 h (dezoito horas e 30 minutos), no Plenário Oliva Enciso do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão nº 1600, Jatiúka Parque, para discutir sobre **a inserção do Profissional Biomédico no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS.**

Campo Grande-MS, 21 de setembro de 2017.

DR. LOESTER
Presidente

DR. ANTÔNIO CRUZ
Vice-Presidente

DR. LÍVIO
Membro

FRITZ
Membro

ENFERMEIRA CIDA AMARAL
Membro

RESOLUÇÃO n. 1.255, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

Cria a Comissão Especial para acompanhamento de assuntos relativos à cobrança da tarifa de energia elétrica, dos postos de serviços, COSIP e outros no município de Campo Grande-MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, de acordo com o Art. 81, § 2º do Regimento Interno, a Comissão Especial para acompanhamento de assuntos relativos a cobrança de tarifa de energia elétrica, dos postos de serviços, COSIP e outros no município de Campo Grande, que será composta por Ato próprio da Mesa Diretora desta casa de Leis.

Art. 2º A Comissão Especial terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, a contar da data de publicação da presente Resolução, para a apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

RESOLUÇÃO n. 1.256, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a redação do Art. 73 da Resolução n. 1.109/09 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Grande-MS).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O **caput** do Art. 73 da Resolução n. 1.109, de 17 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. É de dez dias úteis o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

... (NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de outubro de 2017.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

ATOS DE PESSOAL**DECRETO N. 7.608**

PROF. JOÃO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, o servidor **THIAGO DE ALENCAR E SILVA** ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, a partir de 18 de outubro de 2017.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 17 de outubro de 2017.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

DECRETO N. 7.609

PROF. JOÃO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a servidora **LAURA APARECIDA DO AMARAL** ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar IV, Símbolo AP 109, a partir de 18 de outubro de 2017.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 18 de outubro de 2017.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

PORTARIA N. 4.038

PROF. JOÃO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **MICHELLY DE OLIVEIRA SARMENTO DAROZ** 15 (quinze) dias de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2016/2017, de 17 de novembro de 2017 a 1º de dezembro de 2017, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 10 de novembro de 2017.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

PORTARIA N. 4.039

PROF. JOÃO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **IRACY GARCIA MORAES** 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2016/2017, de 16 de novembro de 2017 a 15 de dezembro de 2017, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 10 de novembro de 2017.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente

PORTARIA N. 4.040

PROF. JOÃO ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **LAURA CRISTINA FERNANDES ALBUQUERQUE**, matrícula n. 13805, no período de 04 a 13 de outubro de 2017, de acordo com o laudo da perícia médica do Instituto Municipal de Previdência de Campo

Grande – IMPCG.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 17 de outubro de 2017.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente**PORTARIA N. 4.041****PROF. JOÃO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,**R E S O L V E:****CONCEDER** mais 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço à servidora abaixo relacionada, com fulcro no artigo 78, *caput*, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, conforme especificações contidas no quadro abaixo:

NOME:	CARGO:	A PARTIR:	PERCENTUAL DE SERV. ATUAL:
ANDREA PAULA C. GABÍNIO	Técnico Administrativo	03.10.2017	40%

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 17 de outubro de 2017.

PROF. JOÃO ROCHA
Presidente**PARTE IV****PUBLICAÇÕES A PEDIDO****CONCESSÃO****A.C. DE LIMA CARVALHO EIRELI ME** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Ambiental Simplificada com validade de **60 MESES** a contar de **16/10/2017**, para atividade de **LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS PARA COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS**. Localizada à **RUA SÃO LUCAS, Nº 388, VILA NASSER 2**, município de Campo Grande –MS.**CONCESSÃO****ASSOCIAÇÃO CULTURAL NOVO MUNDO DE CAMPO GRANDE** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença Prévia com validade de **06 MESES** a contar de **06/09/2017**, para atividade de **TEMPLO RELIGIOSO**. Localizada à **RUA LUIZ BENTO, QUADRA 95, LOTE 25S**, município de Campo Grande –MS.**AVELINO ALVES DE REZENDE**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade **Licença Prévia** para atividade de **LAVA JATO**. Localizada à **Rua São Camilo s/n, lote:11; quadra:67**, município de Campo Grande –MS.**REQUERIMENTO****D. DE MATOS ROCHA DE MELO - EPP** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de Serviços de serralheria em geral, usinagem e manutenção em máquinas agrícolas. Localizada à Rua ELIAS LADHO, 59, Jardim Santa Felicidade, Cep: 79.064-252, município de Campo Grande –MS**Edital de Convocação**

A Associação da Coophamat, Jardim Lapa, Jardim Europa, Condomínio Ouro Fino e Condomínio Vilage das Mangueiras convoca os Associados para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 19/11/2017, em primeira chamada às 09:00, com necessidade de quorum mínimo, não havendo quorum suficiente, em segunda chamada as 10:00 horas, independente do número de presentes, na rua da Lapa, 253, Coophamat, nesta Capital, para delibarem a seguinte ordem do dia: a) Reformulação do Estatuto Social. Informações na rua da Lapa, 253, Coophamat, nesta Capital, no horário comercial.

Edital de Convocação

A Associação Moradores do Jardim Nashivile convoca os Associados para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 19/11/2017, das 09:00 às 17:00 horas, na rua Hipolito Cassiano Gavilan, 285, Jardim Nashivile, nesta Capital, para delibarem a seguinte ordem do dia: a) Reformulação do Estatuto; b) Eleição, Apuração e Posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Registro de chapa até 09/11/2017. Caso haja

inscrição de apenas uma chapa a Assembleia será realizada das 09:00 às 12:00 horas. Informações na UMAM, rua Irlanda, 336, bairro Monte Castelo, nesta Capital, no horário comercial.

Edital de Convocação

A Associação de Moradores do Bairro Oliveira III convoca os associados para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 19/11/2017, das 09:00 às 16:00 horas, na rua das Carmélias, S/N, (Escola Municipal prof. José de Souza) Oliveira III, nesta Capital, para delibarem a seguinte ordem do dia: a) Declaração de Período Vago; b) Reformulação do Estatuto; c) Eleição, Apuração e Posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Moradores do Bairro Oliveira III. Inscrição de chapa até o dia 09/11/2017. Caso haja inscrição de apenas uma chapa a assembléia será realizada das 09:00 às 12:00 horas. Informações na UMAM, rua Irlanda, 336, bairro Monte Castelo, nesta Capital, no horário comercial.

REQUERIMENTO**ESPERANÇA PARTICIPAÇÕES LTDA** torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Prorrogação da Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação para atividade de **Condomínio residencial**, Localizada à Rua Lise Rose esquina com a Rua Barra Funda, Lote AM4, Quadra B, Parcelamento Veraneio, Veraneio município de Campo Grande –MS.**CONCESSÃO****HESA 76 INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** torna-se público que recebeu da Secretária Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Operação com validade em **48 MESES** a contar de 27/03/2017, para atividade de **CONDOMÍNIO VERTICAL – PASSARELA PARK PRIME**. Localizada à **RUA TABELIÃO MURILO ROLIM, Nº 114**, município de Campo Grande – MS.**REQUERIMENTO****MINISTERIO RESGATANDO ALMAS PARA CRISTO**, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **TEMPLO RELIGIOSO**. Localizado à **Rua CLAUDIONOR ROLIM,07, TIRADENTES**, município de Campo Grande –MS.**CONCESSÃO****SBM Comércio de Produtos Alimentícios Ltda** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Instalação com validade de **12 MESES** a contar de **05/10/2017**, para atividade de **Comercio atacadista de produtos alimentícios em geral, com transporte de cargas em geral**. Localizada à **Avenida João Batista Fernandes, Lote 13ª, Quadra 05, Polo Empresarial Oeste**, município de Campo Grande - MS.